



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Wilson Lima (PR)  
**Vice-Presidente:** Cabo Patrício (PT)  
**1º Secretário:** Batista das Cooperativas (PRP)  
**Suplente:** Aylton Gomes (PR)  
**2º Secretário:** Raimundo Ribeiro (PSDB)  
**Suplente:** Rogério Ulysses  
**3º Secretário:** Milton Barbosa (PSDB)  
**Suplente:** Jaqueline Roriz (PMN)  
**Corregedor:**  
**Ouvidor:** Benedito Domingos (PP)

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
<b>Vice-Presidente:</b> Cristiano Araújo Paulo Roriz Chico Leite Benício Tavares Batista das Cooperativas	Doutor Charles Raad Massouh Érika Kokay Aguinaldo de Jesus Raimundo Ribeiro

### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Cristiano Araújo <b>Vice-Presidente:</b> Benedito Domingos Paulo Tadeu Benício Tavares Eliana Pedrosa	Milton Barbosa Batista das Cooperativas Chico Leite Roberto Lucena Paulo Roriz

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Érika Kokay <b>Vice-Presidente:</b> Milton Barbosa Jaqueline Roriz Rôney Nemer Raad Massouh	Chico Leite Raimundo Ribeiro  Benício Tavares Paulo Roriz

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Chico Leite <b>Vice-Presidente:</b> Reguffe Aguinaldo de Jesus Geraldo Naves Rogério Ulysses	Paulo Tadeu  Aylton Gomes Raad Massouh

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Aguinaldo de Jesus <b>Vice-Presidente:</b> Érika Kokay Batista das Cooperativas Raimundo Ribeiro Paulo Roriz	Roberto Lucena Paulo Tadeu  Dr. Charles Alirio Neto

### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Dr. Charles <b>Vice-Presidente:</b> Paulo Roriz Rôney Nemer Cabo Patrício Benedito Domingos	Milton Barbosa Raad Massouh Roberto Lucena Érika Kokay Batista das Cooperativas

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
<b>Vice-Presidente:</b> Eliana Pedrosa Roberto Lucena Doutor Charles Cabo Patrício Aylton Gomes	Paulo Roriz  Cristiano Araújo Paulo Tadeu Benedito Domingos

### COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Aylton Gomes <b>Vice-Presidente:</b> Reguffe Alirio Neto Milton Barbosa Rogério Ulysses	Aguinaldo de Jesus  Doutor Charles

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
<b>Presidente:</b> Jaqueline Roriz <b>Vice-Presidente:</b> Paulo Tadeu Rôney Nemer Alirio Neto Raad Massouh	Érika Kokay Roberto Lucena  Eliana Pedrosa

Atualizado em 27/05/2010

## Sumário

Resoluções .....	1
Redações Finais.....	2
Comissões .....	4
Mesa Diretora.....	19
Atos Administrativos .....	20
Comunicados .....	20
Fascal .....	20
Extratos.....	21

## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 245, DE 2010 (Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

**Altera dispositivos da Resolução nº 229, de 2007, que dispõe sobre medidas de redução das despesas com pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 16 da Resolução nº 229, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Ao servidor que requerer aposentadoria no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Resolução serão devidos:

I - o auxílio-alimentação, pelo prazo de um ano contado da data da inativação;

II - a promoção de três padrões na carreira;

III - o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.

§ 1º A promoção será deferida pelo Gabinete da Mesa Diretora e deverá preceder o ato de aposentadoria.

§ 2º O pagamento em pecúnia da licença-prêmio não usufruída será efetivado após a publicação do ato de aposentadoria.

§ 3º Serão tornados sem efeito os benefícios previstos neste artigo se houver desistência à aposentadoria.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se somente aos servidores que solicitarem aposentadoria no prazo estabelecido para adesão.

§ 5º A critério da Mesa Diretora, os incentivos à aposentadoria de que trata esta Resolução poderão ser restabelecidos a qualquer momento, desde que por prazo determinado.

**Art. 2º** Fica acrescido à Resolução nº 229, de 2007, o art. 17-A, com a seguinte redação:

Art. 17-A O servidor empossado, no prazo de 30 (trinta) dias da posse, poderá formalizar requerimento ao setor competente da Diretoria de Recursos Humanos com o objetivo de receber o abono de que trata o art. 17 na forma de remuneração.

§ 1º A parcela de abono decorrente do art. 2º da Lei nº 3.172/2003 voltará a ser paga automaticamente na forma da remuneração no caso de aposentadoria ou instituição de pensão.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, o servidor que tenha formalizado a opção de que trata o § 1º do art. 17 poderá

requerer reconsideração e manifestar sua adesão ao benefício previsto no caput do art. 17.

**Art. 3º** Além da promoção de que trata o inciso II do art. 16 da Resolução nº 229, de 2007, excepcionalmente no exercício de 2010, será concedido o avanço de mais três padrões na carreira aos servidores que aderirem à aposentadoria.

**Art. 4º** Fica vedado ceder ou requisitar servidores com ônus para a CLDF.

**§1º** Ficam mantidas as cessões e requisições feitas em data anterior à publicação desta Resolução.

**§2º** A vedação de que trata o caput terá prazo de quatro meses prorrogável por igual período.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2010

**DEPUTADO WILSON LIMA**  
Presidente

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.586, DE 2010

REDAÇÃO FINAL

**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 37.185.507,00 (trinta e sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e sete reais).**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício de 2010, (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), crédito adicional no valor de R\$ 37.185.507,00 (trinta e sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e sete reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 8.216.224,00 (oito milhões, duzentos e dezessets mil, duzentos e vinte e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III;

II - crédito especial, no valor de R\$ 28.969.283,00 (vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

**Art. 2º** O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, conforme os Anexos I e II.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar em favor do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal até o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** O Anexo XX - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimo da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo V desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2010



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência  
Coordenador: Randal Martins Junqueira  
Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes - Reg. Prof. 2461/13/08 - MTb-DF

Diagramação e Arte Final  
Seção de Editoração : 3348-8963  
SAIn - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF  
www.cl.df.gov.br

ANEXO I											RS 1,80	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACIONES											CANCELAMENTO	
ANEXO À LEI Nº												
ORGÃO: 0900 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 0901 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	S	F	C	M	D	U	F	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL										38.941
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
04 122	0001 9008	REASSALAMENTOS, INDENIZACIONES E RESTITUCIONES										38.941
04 122	0100 9008 7016	REASSALAMENTOS, INDENIZACIONES E RESTITUCIONES DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL										38.941
0100		APOIO ADMINISTRATIVO										3.660.204
ATIVIDADES												
04 122	0100 9002	ADMINISTRACAO DE PESSOAL										3.660.204
04 122	0100 9002 7033	ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL										3.599.273
04 122	0100 9002 8070	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS										61.131
TOTAL - FISCAL											3.699.403	
TOTAL - GERAL											3.699.403	
(*) Previdência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												
(DP) Emendas Parlamentares no PLOA (DPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares em Execução												

ANEXO I											RS 1,80	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACIONES											CANCELAMENTO	
ANEXO À LEI Nº												
ORGÃO: 4700 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITACAO DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 4701 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITACAO DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	S	F	C	M	D	U	F	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL										341.224
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0001 9008	REASSALAMENTOS, INDENIZACIONES E RESTITUCIONES										341.224
28 846	0001 9008 7014	REASSALAMENTOS, INDENIZACIONES E RESTITUCIONES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITACAO DO DISTRITO FEDERAL										341.224
0100		APOIO ADMINISTRATIVO										4.376.651
ATIVIDADES												
14 122	0100 8002	ADMINISTRACAO DE PESSOAL										4.376.651
14 122	0100 8002 7031	ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITACAO DO DISTRITO FEDERAL										4.371.186
14 122	0100 8002 8004	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL										4.466
TOTAL - FISCAL											4.376.651	
TOTAL - GERAL											4.376.651	
(*) Previdência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												
(DP) Emendas Parlamentares no PLOA (DPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares em Execução												

ANEXO II											RS 1,80	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACIONES											CANCELAMENTO	
ANEXO À LEI Nº												
ORGÃO: 4400 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA												
UNIDADE: 4401 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	S	F	C	M	D	U	F	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO										25.700.826
ATIVIDADES												
04 122	0100 8002	ADMINISTRACAO DE PESSOAL										25.700.826
04 122	0100 8002 7019	ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA										21.700.026
04 122	0100 8002 8004	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS										2.000.800
TOTAL - FISCAL											25.700.826	
TOTAL - GERAL											25.700.826	
(*) Previdência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												
(DP) Emendas Parlamentares no PLOA (DPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares em Execução												

ANEXO II											RS 1,80	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACIONES											CANCELAMENTO	
ANEXO À LEI Nº												
ORGÃO: 4700 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITACAO DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 4701 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	S	F	C	M	D	U	F	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL										10.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0001 9008	REASSALAMENTOS, INDENIZACIONES E RESTITUCIONES										10.000
28 846	0001 9008 6006	REASSALAMENTOS, INDENIZACIONES E RESTITUCIONES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL										3.229.257
0100		APOIO ADMINISTRATIVO										3.229.257
ATIVIDADES												
14 122	0100 8002	ADMINISTRACAO DE PESSOAL										3.229.257
14 122	0100 8002 7012	ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL										3.229.257
TOTAL - FISCAL											3.229.257	
TOTAL - GERAL											3.229.257	
(*) Previdência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio												
(DP) Emendas Parlamentares no PLOA (DPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPF) Emendas Parlamentares em Execução												

**ANEXO III** R\$ 1,00  
**CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES** SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº  
**ORGÃO:** 1102 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
**UNIDADE:** 1102 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODOTO	DOTAÇÃO											TOTAL			
			R	E	C	M	C	F	P	F	D	C	E		T		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	OPERAÇÕES ESPECIAIS															10.941
26.844	0901 9008	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES															10.941
26.844	0901 9008 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES (EX SECRETARIA DE GOVERNO)															10.941
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	ATIVIDADES															3.860.304
04.131	0100 0901	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL															3.048.394
04.132	0100 0902	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO															1.394.373
04.132	0100 0902 0003	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS															6.131
<b>TOTAL - FISCAL</b>														<b>3.869.442</b>			
<b>TOTAL - GERAL</b>														<b>3.880.383</b>			

(\*) Prorrateio LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*). Conservação de Pessoal  
 (EP) Exceção Permanente ao PLDO (EPP) Exceção Permanente na Prorrateio de PLDO (EPD) Exceção Permanente na Execução

**ANEXO III** R\$ 1,00  
**CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES** SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº  
**ORGÃO:** 2600 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL  
**UNIDADE:** 2600 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODOTO	DOTAÇÃO											TOTAL			
			R	E	C	M	C	F	P	F	D	C	E		T		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	ATIVIDADES															4.514.779
16.132	0100 0902	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL															4.514.779
16.132	0100 0902 0003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE															4.514.779
<b>TOTAL - FISCAL</b>														<b>4.514.779</b>			
<b>TOTAL - GERAL</b>														<b>4.514.779</b>			

(\*) Prorrateio LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*). Conservação de Pessoal  
 (EP) Exceção Permanente ao PLDO (EPP) Exceção Permanente na Prorrateio de PLDO (EPD) Exceção Permanente na Execução

**ANEXO IV** R\$ 1,00  
**CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES** SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº  
**ORGÃO:** 2600 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL  
**UNIDADE:** 2600 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - COHAB  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODOTO	DOTAÇÃO											TOTAL				
			R	E	C	M	C	F	P	F	D	C	E		T			
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	OPERAÇÕES ESPECIAIS															10.800	
26.844	0901 9008	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES																10.800
26.844	0901 9008 7026	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL																10.800
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	ATIVIDADES																3.229.257
16.132	0100 0902	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL																3.229.257
16.132	0100 0902 0003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL																3.229.257
<b>TOTAL - FISCAL</b>														<b>3.229.257</b>				
<b>TOTAL - GERAL</b>														<b>3.229.257</b>				

(\*) Prorrateio LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*). Conservação de Pessoal  
 (EP) Exceção Permanente ao PLDO (EPP) Exceção Permanente na Prorrateio de PLDO (EPD) Exceção Permanente na Execução

**ANEXO IV** R\$ 1,00  
**CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES** SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº  
**ORGÃO:** 4800 CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL  
**UNIDADE:** 4800 CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODOTO	DOTAÇÃO											TOTAL				
			R	E	C	M	C	F	P	F	D	C	E		T			
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	OPERAÇÕES ESPECIAIS															7.000.000	
26.844	0901 9008	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES																1.896.899
26.844	0901 9008 7026	RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR																1.896.899
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	ATIVIDADES																24.634.026
04.132	0100 0902	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL																34.434.026
04.132	0100 0902 0711	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR																26.634.026
04.132	0100 0902 0712	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR																4.000.000
1501	DEBESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	ATIVIDADES																100.000
02.061	1501 3426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENTEGRA CIDADÃO																100.000
02.061	1501 3426 0307	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENTEGRA CIDADÃO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL - CEAJUR																100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>														<b>25.740.026</b>				
<b>TOTAL - GERAL</b>														<b>25.740.026</b>				

(\*) Prorrateio LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*). Conservação de Pessoal  
 (EP) Exceção Permanente ao PLDO (EPP) Exceção Permanente na Prorrateio de PLDO (EPD) Exceção Permanente na Execução

**ANEXO V DESTA LEI QUE ALTERA O ANEXO XX DA LEI Nº 4.461, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**  
**PESQUISA DE PESSOAL AUTORIZADA A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
 (LDO, art. 44, § 6º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 44, § 5º, DA LDO PARA 2010, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2010, e à disponibilidade orçamentária e financeira.

**PODER LEGISLATIVO** R\$ 1,00

ORGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
CLDF	CONSULTOR LEGISLATIVO TECNICO LEGISLATIVO	23	2.490.026
		8	523.366
TCDF	SERVIÇOS AUXILIARES DO TCDF	25	3.106.675
<b>SUBTOTAL</b>		<b>56</b>	<b>6.220.067</b>

**II - Gratificações**

ORGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO		
<b>SUBTOTAL</b>			

**III - Realinhamento/Reestruturação Salarial**

ORGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
TCDF	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE APOIO DO TCDF		
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>		<b>56</b>	<b>6.220.067</b>

**PODER EXECUTIVO**

**IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)**

ORGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
GDF	Melhorias Salariais para os Servidores	47.655	163.152.640
<b>SUBTOTAL</b>		<b>47.655</b>	<b>163.152.640</b>

**V - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos Próprio da Unidade)**

ORGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
DETRAN	Melhorias Salariais para os Servidores	898	4.795.810
<b>SUBTOTAL</b>		<b>898</b>	<b>4.795.810</b>

**VI - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro e do FODF)**

ORGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2010
EDUCAÇÃO	Melhorias Salariais para os Servidores	59.957	249.523.967
SAÚDE	Melhorias Salariais para os Servidores	32.231	122.514.690
<b>SUBTOTAL</b>		<b>92.188</b>	<b>372.038.657</b>
<b>TOTAL REAJUSTES</b>		<b>140.741</b>	<b>546.027.072</b>

**VII - Concurso Público**

ORGÃO	CARGO	NOMEAÇÕES 2010	REMUNERAÇÃO	TOTAL ORGÃO
DER	Analista de Adv. Rodoviários	10	295.127,00	5.97.525,00
	Técnico de Adv. Rodoviários	100	2.231.056,00	
	Técnico de Adv. Rodoviários - Técnico de Trânsito Rodoviário	120	2.677.308,00	
DETRAN	Auxiliar de Trânsito	15	877.462,50	5.476.148,50
	Assistente de Trânsito	20	1.373.010,00	
	Agente de Trânsito	20	798.026,00	
	Agente de Trânsito	50	2.421.650,00	
SE	Professor Educador, Básica	400	9.960.000,00	22.784.136,84
	Especialista em Educação	40	6.672.058,39	
	Médico	20	6.947.948,45	
	Analista de Educação	100	2.648.630,00	
	Técnico de Educação - Monitor	100	1.508.540,00	
	Técnico de Educação - Secretária Escolar	200	3.016.480,00	
	Técnico de Educação - Apoio Administrativo	200	3.016.480,00	
	Analista de Transportes Urbanos	20	736.012,00	
	Técnico de Transportes Urbanos	80	831.544,00	
	Fiscal de Atividades Urbanas - Transportes	75	3.956.802,50	
SEDEST	Especialista em Assistência Social	200	4.858.650,00	11.101.058,40
	Técnico em Assistência Social	332	4.142.948,40	
	Agente Comunitário de Saúde	3.960.495,00		
	Agente de Vigilância Ambiental	153	2.217.224,64	
	Auxiliar em Saúde - ACSU - Drogaria e Gesso	80	1.150.451,34	
	Auxiliar em Saúde - ACSU - Farmácia Clínica	56	719.032,69	
	Especialista em Saúde - Biólogo	10	221.338,66	
	Especialista em Saúde - Físico	20	442.678,33	
	Especialista em Saúde - Farmacêutico (Biotecnologia/Análise)	15	332.009,90	
	Especialista em Saúde - Fisioterapeuta	25	453.338,48	
SES	Especialista em Saúde - Psicólogo	40	885.358,66	27.864.394,23
	Enfermeiro	100	2.181.143,72	
	Médico	400	12.564.023,64	
	Técnico em Saúde - Tec. em Higiene	18	258.801,85	
	Técnico em Saúde - Tec. Laboratório/Patologia Clínica	50	718.032,09	
	Técnico em Saúde - Técnico Administrativo	100	1.438.064,18	
	Regulador de Serviços Públicos	80	6.646.078,72	
	Adaptado	2	186.151,82	
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos	18	2.083.879,82	
	SEOP	Analista de Finanças e Controle	50	
Técnico de Finanças e Controle		600	10.786.053,42	
SSP	Analista de Finanças e Controle	25	2.242.302,79	10.786.053,42
	Técnico de Finanças e Controle	230	4.826.900,00	
SEF	Auxiliar Trabalhador	80	3.773.500,00	17.206.538,78
	Analista Fazendário	120	3.883.718,00	
	Técnico Fazendário	142	6.807.323,80	
	Especialista em Assistência Social	336	15.941.060,20	
SEJUS	Analista de Registro Social	142	6.897.131,80	26.445.519,80
	Técnico em Assistência Social	142	794.248,20	
	Técnico em Assistência Social	35	891.404,50	
JARDIM BOTÂNICO	Técnico de Administração Pública	23	1.646.852,70	1.646.852,70
	Técnico de Administração Pública	35	891.404,50	
IPREV	Analista de Gestão Previdenciária	50	3.885.890,00	12.536.500,00
	Técnico de Gestão Previdenciária	200	6.649.610,00	
CULTURA	Analista de Atividades Culturais	50	847.456,20	2.177.217,00
	Técnico de Atividades Culturais	50	847.456,20	
IBRAM	Fiscal de Atividades Urbanas - Meio Ambiente	40	2.107.148,00	6.073.303,60
	Analista de Atividades do Meio Ambiente	50	2.656.261,36	
	Técnico de Atividades do Meio Ambiente	100	4.309.894,24	
JARDIM ZOOLOGICO	Analista de Administração Pública	27	687.654,90	1.343.622,90
	Técnico de Administração Pública	20	655.968,00	
FIB	Analista de Atividades do meio ambiente	35	1.402.573,72	2.336.256,36
	Técnico de Atividades do meio ambiente	50	933.682,64	
SEAPA	Analista de Desen. e Plac. Agropecuária	30	3.263.700,00	1.804.887,50
	Técnico de Desen. e Plac. Agropecuária	17	486.178,50	
	Gestor de Políticas Públicas	40	3.288.310,00	
SEPLAG	Médico	9	423.876,80	12.225.186,56
	Analista de Administração Pública	120	3.644.166,56	
	Técnico de Administração Pública	120	3.830.200,29	
	Analista de Planejamento e Orçamento	25	2.038.623,90	
CEAJUR	Procurador de Assistência Judiciária (Defensor)	15	3.367.133,50	2.367.133,50
	Procurador de DP	18	2.840.560,20	

PGDF	Analista de Apoio Adv. Jurídicas	23	958.847,00	5.057.562,40	
	Assistente de Apoio Adv. Jurídicas	46	1.256.155,20		
	Analista de Apoio às Atividades Policiais	150	5.325.360,20		
PCDF	Técnico de Apoio às Atividades Policiais	100	3.078.600,58	10.675.668,85	
	Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública	50	2.271.704,82		
EMATER	Técnico Especializado	15	556.242,80	1.829.249,19	
	Engenheira Rural - NS	21	762.939,82		
	Engenheira Rural - NM	2	59.773,60		
	Técnico em Informática	2	63.910,36		
	Assistente Administrativo	9	241.465,49		
	Eletricista	1	15.488,12		
	Motociclista	1	88.850,82		
	Mecânico Automotivo	1	17.738,10		
	CBMDF	Serviço Voluntário	200		1.844.260,00
			7149		215.204.083,28
<b>TOTAL PODER LEGISLATIVO</b>		<b>56</b>	<b>6.220.067</b>		
<b>TOTAL PODER EXECUTIVO</b>		<b>147.890</b>	<b>755.231.155</b>		
<b>TOTAL GERAL (LEGISLATIVO + EXECUTIVO)</b>		<b>147.946</b>	<b>761.451.222</b>		

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80, DE 2010

## REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivos da Resolução nº 229, de 2007, que dispõe sobre medidas de redução das despesas com pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 16 da Resolução nº 229, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Ao servidor que requerer aposentadoria no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Resolução serão devidos:

I - o auxílio-alimentação, pelo prazo de um ano contado da data da inativação;

II - a promoção de três padrões na carreira;

III - o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.

§ 1º A promoção será deferida pelo Gabinete da Mesa Diretora e deverá preceder o ato de aposentadoria.

§ 2º O pagamento em pecúnia da licença-prêmio não usufruída será efetivado após a publicação do ato de aposentadoria.

§ 3º Serão tornados sem efeito os benefícios previstos neste artigo se houver desistência à aposentadoria.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se somente aos servidores que solicitarem aposentadoria no prazo estabelecido para adesão.

§ 5º A critério da Mesa Diretora, os incentivos à aposentadoria de que trata esta Resolução poderão ser restabelecidos a qualquer momento, desde que por prazo determinado.

**Art. 2º** Fica acrescido à Resolução nº 229, de 2007, o art. 17-A, com a seguinte redação:

Art. 17-A O servidor empossado, no prazo de 30 (trinta) dias da posse, poderá formalizar requerimento ao setor competente da Diretoria de Recursos Humanos com o objetivo de receber o abono de que trata o art. 17 na forma de remuneração.

§ 1º A parcela de abono decorrente do art. 2º da Lei nº 3.172/2003 voltará a ser paga automaticamente na forma da remuneração no caso de aposentadoria ou instituição de pensão.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, o servidor que tenha formalizado a opção de que trata o § 1º do art. 17 poderá requerer reconsideração e manifestar sua adesão ao benefício previsto no caput do art. 17.

**Art. 3º** Além da promoção de que trata o inciso II do art. 16 da Resolução nº 229, de 2007, excepcionalmente no exercício de 2010, será concedido o avanço de mais três padrões na carreira aos servidores que aderirem à aposentadoria.

**Art. 4º** Fica vedado ceder ou requisitar servidores com ônus para a CLDF.

§1º Ficam mantidas as cessões e requisições feitas em data anterior à publicação desta Resolução.

§2º A vedação de que trata o caput terá prazo de quatro meses prorrogável por igual período.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2010.

## Comissões

## DIRETORIA LEGISLATIVA

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

## SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

## PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

## COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 1593/10 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAAD MASSOUH, que *declara de utilidade pública a Associação Serrana de Futebol Infantil – ASFI*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/06/10  
Último Dia: 06/08/10

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1581/10 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAIMUNDO RIBEIRO, que *dispõe sobre a inclusão do evento 1UPI – Jogos Digitais e Animação Japonesa no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/06/10  
Último Dia: 05/08/10

- PROJETO DE LEI nº 1596/10 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROBERTO LUCENA, que *institui o “dia do anatomista”, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de julho*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 28/06/10  
Último Dia: 10/08/10

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 512/10 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jogador de basquetebol ALEX RIBEIRO GARCIA*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/10  
Último Dia: 03/08/10

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 513/10 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jogador de basquetebol GUILHERME GIOVANNONNI*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/10  
Último Dia: 03/08/10

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 514/10 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jogador de basquetebol VALTER APOLINÁRIO DA SILVA*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/10  
Último Dia: 03/08/10

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 515/10 de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Técnico de basquetebol ALUISIO ELIAS FERREIRA XAVIER “LULA”*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/06/10  
Último Dia: 03/08/10

**NOTA** De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão de Constituição e Justiça

## DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, Deputado Paulo Roriz, em conformidade com as atribuições regimentais previstas no inciso VI da art.78 do RICLDF, informamos o encaminhamento da proposição abaixo elencada ao seguinte membro efetivo desta comissão.

Relatoria do Deputado Batista das Cooperativas:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
PL 1312/2009	Dep. Paulo Tadeu e Dep. Raimundo Ribeiro

João Henrique Ramiro  
Secretário da Comissão de Constituição e Justiça  
Mat. 18.518



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº. 08 /2010**

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o Projeto de Lei nº 1.574, de 2010, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências".

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Cristiano Araújo**

**I – RELATÓRIO**

O Chefe do Poder Executivo submete a esta Casa Legislativa, por meio da Mensagem nº 63/2010 – GAB/SEPLAG, de 14 de maio de 2010, o Projeto de Lei nº 1.574, de 2010, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências" em observância ao que dispõem os artigos 149, § 3º; 150, § 2º; e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

O PLDO/2011 está organizado da seguinte forma:

- Relação dos Projetos em Andamento;
  - Ações de Conservação do Patrimônio Público;
  - Texto do Projeto de Lei;
  - Anexos:
- 1- ANEXO I – METAS E PRIORIDADES;
  - 2- ANEXO II – METAS ANUAIS;
  - 3- ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
  - 4- ANEXO IV – DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS;
  - 5- ANEXO V – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
  - 6- ANEXO VI – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
  - 7- ANEXO VII – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, COM DESTAQUE PARA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
  - 8- ANEXO VIII – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL;
  - 9- ANEXO IX - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA;
  - 10- ANEXO X – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
  - 11- ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

O Texto do Projeto de Lei está estruturado em 70 artigos, agrupados em nove capítulos, a saber:

- Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública;
- Capítulo II - Da Organização e da Estrutura dos Orçamentos;
- Capítulo III - Das Diretrizes Gerais e Específicas para a Elaboração dos Orçamentos;
- Capítulo IV - Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- Capítulo V – Das Diretrizes para as Alterações e Execução do Orçamento;
- Capítulo VI - Da Política de Aplicação do Agente Financeiro Oficial de Fomento;
- Capítulo VII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- Capítulo VIII - Das Disposições sobre a Política Tarifária;
- Capítulo IX - Das Disposições Finais.

**I.1 - DAS QUESTÕES TRATADAS NO PARECER PRELIMINAR**

Foi realizada uma análise pormenorizada do conteúdo do PLDO/2011. Verificou-se o atendimento, por parte do Poder Executivo, das disposições constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**a) Adequação à Lei Orgânica do Distrito Federal:**

Os dispositivos da LODF que tratam especificamente do projeto de lei de diretrizes orçamentárias são: o § 3º do art. 149; o § 2º do art. 150; o art. 154; o art. 157, II; e o art. 168, analisados a seguir.

**a.1) Art. 149, § 3º:**

O § 3º do art. 149 estabelece:

*"§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações da legislação tributária; estabelecerá a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como definirá a política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo".*

O Quadro 1 apresenta uma breve análise sobre as exigências contidas no dispositivo supracitado:

**Quadro 1. Exigências contidas no § 3º do art. 149 da LODF**

Exigência	Atendimento	Comentários
Compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA	<b>Atendido Parcialmente</b>	A maioria dos programas constantes do Anexo de Metas e Prioridades estão no PPA 2008-2011, mas esta CEOF detectou algumas indevidas inclusões, além de regionalizações que não constam do PPA.
Metas e prioridades da administração pública do DF, incluídas as despesas de capital para o exercício subsequente	<b>Atendido</b>	O Anexo I do PLDO/2011 estabelece as metas e prioridades de governo para o exercício de 2011.
Orientação para a elaboração da lei orçamentária anual	<b>Atendido</b>	O PLDO/2011 orienta, no Capítulo II, de formadetalhada, a elaboração da lei orçamentária anual.

Exigência	Atendimento	Comentários
Disposições sobre as alterações da legislação tributária	<b>Atendido</b>	O PLDO/2011 estabelece, no Capítulo VII, os procedimentos a serem adotados nos casos em que houver alterações ou propostas de alteração na legislação tributária, além de dispor sobre as exigências a serem cumpridas para a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita, e sobre os prazos de encaminhamento pelo Poder Executivo dos projetos relativos à IPTU, IPVA e TLP.
Política tarifária das entidades da administração indireta	<b>Atendido</b>	O PLDO/2011 estabelece, no Capítulo VIII, os princípios da cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido; da capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários; e de concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos. Vincula, ainda, a concessão de quaisquer subsídios tarifários às categorias de usuários de baixa renda, ressalvando-se os casos previstos em lei específica.
Política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento	<b>Atendido</b>	O PLDO/2011 estabelece, no Capítulo VI, os programas e projetos do Governo do Distrito Federal que terão o direcionamento prioritário nas concessões de empréstimos e financiamentos; proíbe a utilização de recursos próprios do agente financeiro na concessão de empréstimos e financiamentos cujos encargos sejam inferiores aos custos de captação; e dispõe sobre as operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER-DF, entre outros dispositivos.

Exigência	Atendimento	Comentários
Política de pessoal a curto prazo da administração direta e indireta do Governo	<b>Atendido</b>	O PLDO/2011 dedica o capítulo IV às disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais.

**a.2) Art. 150, § 2º:**

O § 2º do art. 150 da LODF dispõe:

*"§ 2º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido pelo Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa".*

A data de envio do PLDO/2010 à Câmara Legislativa, por meio da Mensagem nº 100/2009, foi o dia 14 de maio de 2010 tendo sido devidamente atendido o dispositivo legal.

**a.3) Art. 154:**

O art. 154 da LODF assim determina:

*"Art. 154. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá procedimentos de ligação entre o planejamento de médio e longo prazos e cada orçamento anual, de modo a assegurar continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente".*

O PLDO/2010 estabelece que a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2010 será orientada para "concretizar a realização de macro-objetivos de governo, desdobrados em programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual - PPA - 2008-2011" (art. 3º, II).

Portanto, o presente projeto, ao orientar a futura lei orçamentária a concretizar a realização de objetivos no período de 2008-2011, atende ao requisito, ainda que implicitamente. Isso porque em 2011 já teremos novo período de governo, de modo que o prosseguimento no governo subsequente restará, além de planejado, viabilizado.

**a.4) Art. 157, II:**

O art. 157 da LODF, de forma similar ao art. 169 da Constituição Federal, dispõe sobre o aumento das despesas de pessoal, *in verbis*:

*"Art. 157.A despesa com pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."(grifou-se)*

O dispositivo supracitado exige que a LDO contenha autorização específica para que as despesas com pessoal da Administração Pública sejam aumentadas, com exceção das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Com o intuito de cumprir tal ordenamento, o PLDO para o exercício financeiro de 2011 trouxe, *in verbis*, o seguinte parágrafo ao art. 37:

*"Art. 37....."*

*§ 5º Para fins do disposto no caput, as despesas com pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos constarão de anexo a esta lei e à lei orçamentária anual, especificadas por Poder, identificando as melhorias salariais, as contratações de pessoal e criação de cargos comissionados, contendo as estimativas de força de trabalho e despesas correspondentes".*

A inclusão do Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, no total geral de R\$ 754.942.575,00 (setecentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais) evidencia que o acréscimo mais significativo será para o Poder Executivo com o valor de R\$ 735.934.124,00, representando 97,5% do total, enquanto que o Poder Legislativo ficará com apenas 2,5% do total que é de R\$ 19.008.451,00.

No que tange ao Poder Legislativo, a Câmara Legislativa do Distrito Federal tem uma previsão de contratação de 58 servidores, com dispêndio de R\$ 6.458.451,00, enquanto que, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, a previsão é de R\$ 12.550.000,00, para contratações de novos servidores, gratificações e reajuste salarial.

**a.5) Art. 168:**

O art. 168 da Lei Orgânica repete o conteúdo do § 3º do art. 149, já analisado, ao estabelecer:

*"Art. 168. A lei de diretrizes orçamentárias é instrumento básico que compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal para o exercício subsequente e deverá:*

*I - dispor sobre as alterações da legislação tributária;*

*II - estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;*

*III - servir de base para a elaboração da lei orçamentária anual;*

*IV - ser proposta pelo Executivo e aprovada pelo Legislativo".*

**a.6) Anexo de Metas e Prioridades:**

Conforme a exigência do § 3º do art. 149 da LODF, o PLDO/2010 trouxe em anexo as metas e prioridades da Administração Pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o próximo exercício.

Vale observar que, de acordo com a Mensagem encaminhada pelo Governador,

*"O Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública foi consolidado objetivando, por um lado, a continuidade do programa de investimentos do Governo e, de outro, por força de lei, as previsões relativas às Operações de Crédito a serem autorizadas pelo Ministério da Fazenda. As programações do anexo têm compatibilidade com o Plano Plurianual de 2008 a 2011 e terão precedência na alocação de recursos, quando da elaboração do Orçamento para o exercício de 2010".*

A análise do Anexo de Metas e Prioridades mostra que trinta e nove programas são prioritários, envolvendo noventa e sete ações. Os respectivos subtítulos também foram identificados no anexo, conforme exige o art. 10 do PPA 2008-2011, que dispõe: "o Anexo de Metas e Prioridades dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2009 a 2011 deverá ser detalhado até o nível de subtítulo".

Verifica-se também que o art. 9º do PPA 2008-2011 foi atendido, o qual exige que "o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual identificará, para cada ação, a unidade orçamentária responsável por sua execução".

Com o intuito de verificar a compatibilidade entre o PLDO/2011 e o PPA 2008-2011, foram confrontados os programas e as ações entre essas duas peças. Constatou-se que todos os programas existentes no PLDO/2010 estão presentes no PPA referente ao exercício de 2011.

No que tange às ações, constata-se que várias ações, no âmbito de diversos programas, não constam do PPA, as quais estão listadas no Quadro 2. O quadro inclui ações cuja regionalização não está incluída no PPA 2008-2011.

**Quadro 2. Ações que não constam do PPA 2008-2011**

PROGRAMA	AÇÃO	REG.
1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	3000 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA	99
0138 - APOIO AO EDUCANDO	2846 - DENTISTA NA ESCOLA	99
0084 - URBANIZAÇÃO	3058 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA	09
0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	7461 - COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	99
1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	3059 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA	06
1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	3059 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA	09
1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL	3033 - INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL	05
1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL	3748 - CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	01
2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO	1073 - IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS	99
2800 - TRANSPORTE SEGURO	1794 - IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS	99
0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3057 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ	97
1700 - HEMOTECNOLOGIA	3997 - CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL	20
2800 - TRANSPORTE SEGURO	3056 - CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE	99
2800 - TRANSPORTE SEGURO	3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ	01
2800 - TRANSPORTE SEGURO	3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ	09
2800 - TRANSPORTE SEGURO	3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ	12
0150 - BRÁSILIA SUSTENTÁVEL	3052 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - "PROGRAMA	09
1050 - GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO	3977 - IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO	99
4000 - ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	3009 - CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	99

PROGRAMA	AÇÃO	REG.
1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	3256 - RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASÍLIA	01
2420 - PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1196 - IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS DA UNB	09
1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	3023 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	05
1461 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)	4012 - SOCORRO SOCIAL	99

**b) Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal:**

A LRF trouxe ao ordenamento jurídico diversas especificações para a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, sendo que, no art. 4º, definiu o conteúdo que deve compor esta norma, transcrito a seguir:

*"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*

*I - disporá também sobre:*

a) equilíbrio entre receitas e despesas;  
 b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no Inciso II do § 1º do art. 31;  
 c) (VETADO)  
 d) (VETADO)  
 e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;  
 f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;  
 II - (VETADO)  
 III - (VETADO)  
 § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.  
 § 2º O Anexo conterá, ainda:  
 I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;  
 II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;  
 III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;  
 IV - avaliação da situação financeira e atuarial:  
 a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;  
 b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;  
 V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.  
 § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

O Quadro 3 traz uma análise sucinta do Projeto de Lei nº 1.574/2011, à luz do que dispõe o art. 4º e outros artigos da LRF que fazem referência a diversas informações sobre as quais a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor.

Quadro 3. Análise do PLDO/2011 em relação à LRF

Exigência	Atendimento	Comentários
Equilíbrio entre receitas e despesas	Atendido	A busca do equilíbrio entre receitas e despesas é tema que perpassa todo o projeto em exame.
Critérios e forma de limitação de empenho	Atendido	O PLDO/2011, no art. 63, apresenta os procedimentos para limitação de empenho das dotações orçamentárias para atingir as metas de resultado primário ou nominal. O projeto estabelece que "serão fixados, separadamente, percentuais de limitação por grupos de despesas, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária anual de 2011, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as demais despesas que constituem obrigação constitucional ou legal".

Exigência	Atendimento	Comentários
Anexo de Metas Fiscais	Atendido	O PLDO/2011 traz diversos demonstrativos referentes ao conteúdo exigido pela LRF para o Anexo de Metas Fiscais, os quais serão objeto de análise mais detalhada no corpo deste parecer.
Anexo de Riscos Fiscais	Atendido	O PLDO/2011 trouxe o referido anexo, o qual também será objeto de análise mais detalhada no presente parecer.
Atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada (art. 5º, § 3º, da LRF)	Atendido	A LDO deve explicitar a variação máxima do índice de preços utilizado para atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada. No caso, constam dos demonstrativos do PLDO/2011 os valores para Índice Geral de Preços - IGP-DI.

Forma de utilização e montante da reserva de contingência, definido com base na receita corrente líquida - RCL (art. 5º, III, da LRF)	Atendido	O art. 28 do projeto dispõe sobre a composição e utilização dos recursos da reserva de contingência.
Definição de medidas a serem adotadas no caso de a despesa com pessoal ultrapassar 95% do limite (art. 22, parágrafo único, V, da LRF)	Não Atendido	O PLDO/2011 não prevê medidas a serem tomadas caso a despesa com pessoal ultrapasse tal limite.

Exigência	Atendimento	Comentários
Disposição sobre a precedência dos projetos em andamento e das despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, caput, da LRF)	Atendido	O art. 5º do PLDO/2011 dispõe que "a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e/ou subtítulos novos se contemplados: [...] II - os projetos e subtítulos em andamento; III - as despesas de conservação do patrimônio público;"
Relatório dos projetos em andamento e das despesas de manutenção do patrimônio público (art. 45, parágrafo único, da LRF)	Atendido	O § 1º do art. 5º do projeto remete ao envio das informações relativas aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público para o momento de envio do projeto de lei orçamentária anual, na forma de anexos, e os respectivos subtítulos serão identificados com asteriscos.

Em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais do PLDO/2011 trazos seguintes demonstrativos e informações:

**b.1) Demonstrativo dos Projetos em Andamento (Art. 45, parágrafo único, da LRF)**

O relatório dos projetos em andamento, enviado junto ao PLDO/2011, mostra que existem cento e vinte e um projetos, em cinquenta e oito programas de trabalho, cujo estágio de andamento encontra-se conforme o Quadro 4:

Quadro 4. Estágio dos Projetos em Andamento

Número de Projetos	Estágio
82	Em andamento normal
4	Paralisado
6	Atrasado
29	A ser iniciado

O Demonstrativo dos Projetos em Andamento evidencia que a maioria dos projetos encontra-se no estágio de andamento normal. O Quadro 5 mostra os programas que estão paralisados.

Quadro 5. Projetos paralisados

Descrição do Projeto	Previsão de Início	Previsão de Final	Estágio da Etapa
Construir Vila Olímpica em Estrutural (procedente da etapa 52/2009)	1-fev-2008	31-dez-2014	PARALISADA
Construir Vila Olímpica em Itapoã	1-jan-2010	31-dez-2014	PARALISADA
Executar asfalto e a 2ª Etapa do sistema de drenagem pluvial no Mestre D'Armas, em Planaltina - Lote 1 MDA (procedente da etapa nº 0073/2009)	16-jun-2008	16-set-2011	PARALISADA
Elaborar base cartográfica e projetos de geometria viária e drenagem do Setor Vicentes Pires (procedente da etapa 0039/2009)	23-ago-2007	14-jan-2011	PARALISADA

**b.2) Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º, da LRF) – Anexo II**

O Anexo de Metas e Projeções fiscais apresenta metas para receita, despesa, resultado primário e nominal e dívida contratual para os anos de 2011, 2012 e 2013, em valores correntes e constantes, conforme exige a LRF. A não existência de emissão de títulos pelo DF limita a dívida pública à dívida contratual, como apresentado.

Verifica-se que a projeção de receitas fiscais para 2011, 2012 e 2013, em valores correntes (onde incidem o PIB-DF e IGP-DI), é de R\$ 13.860.018 mil; R\$ 15.390.238 mil; e R\$ 16.504.741 mil, respectivamente.

No que tange à projeção de despesas fiscais para 2011, 2012 e 2013, em valores correntes, os valores fixados são de R\$ 14.218.730 mil; R\$ 15.334.497 mil; e R\$ 16.011.736 mil, respectivamente.

A projeção de resultado primário, calculado pela diferença entre a receita e despesa fiscal total, é negativa em 2011, passando a positiva nos dois anos seguintes, sendo de -R\$ 358.712 mil, R\$ 55.742 mil e R\$ 493.006 mil, para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, respectivamente.

A dívida contratual projetada para os referidos anos, em valores correntes, é de R\$ 4.567.921 mil; R\$ 4.750.990 mil; e R\$ 4.478.075, respectivamente.

**b.3) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2009 (art. 4º, § 2º, I, da LRF) – Anexo III**

De acordo com o Anexo III, as receitas fiscais inicialmente previstas na LDO, no exercício de 2009, eram de R\$ 11.515 milhões, das quais, R\$ 7.569 milhões em receitas tributárias. Houve arrecadação 5,15% menor ao projetado no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2009. A arrecadação efetiva corresponde a R\$ 10.921 milhões, em valores correntes de 2009.

Especificamente, constata-se, aumento na arrecadação na maioria dos tributos com relação ao ano de 2008. O ITBI teve um aumento real de arrecadação, crescendo 11,5% em relação à prevista na LDO de 2009 e 14% em relação ao exercício de 2008. O IPVA e o SIMPLES também tiveram crescimentos de 17,5% e de 28,4%, respectivamente. Pode-se observar, também, um acréscimo substancial nas receitas decorrentes de aplicações financeiras, da ordem de R\$ 90,75 milhões.

Apesar disso, constatam-se reduções de 39,6% nas receitas relativas à dívida ativa tributária, que sofreu refinanciamento, e de 21,1% em outras taxas. O resultado é um aumento de arrecadação tributária global de apenas 1,4% em 2009, comparativamente a 2008.

Os aumentos de arrecadação realizados são, assim, inferiores às estimativas de arrecadação constantes no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2009. O Anexo III do Projeto de Lei observa que, "este comportamento decorre, fundamentalmente, dos efeitos da crise econômica internacional", cujos efeitos não poderiam ter sido projetados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em relação às despesas fiscais, houve a realização de 1,55% inferior ao valor fixado, que era de R\$ 11.515 milhões. Dessa forma a despesa fiscal ficou em R\$ 11.337 milhões. Apesar dessa redução, que não compensou a frustração da arrecadação prevista, o resultado nominal apurado pelo conceito adma da linha (apuração feita pelos fluxos de receitas e despesas) registrou um déficit de R\$ 544.430 mil, bem acima da previsão de déficit de apenas R\$ 157.731 mil.

**b.4) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (art. 4º, § 2º, II, da LRF) - Anexo V**

O § 2º, II, do art. 4º da LRF exige o "demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional."

O PLDO para o exercício financeiro de 2011 apresenta o quadro referente às projeções para 2011 a 2013, comparadas com os valores realizados nos exercícios de 2008 e 2009 e o previsto para 2010.

Verifica-se que, em 2008, o resultado primário foi de R\$ 273.062 mil, em 2009 apresentou déficit de R\$ 415.012 milhões e para 2010 a previsão é de superávit de R\$ 2.246.384 mil. A previsão de resultado primário, a valores correntes, para 2011 é déficit de R\$ 358.712 mil, para 2012 é de superávit de R\$ 55.742 mil e, para 2013 é de superávit de R\$ 493.006 mil.

Ressalta-se que a há previsão de forte aumento na da dívida pública consolidada. Esta apresentou incremento entre 2008 e 2009 de 4,38%; a previsão de aumento para 2010, porém, é de 17,07%; em 2011 previsão de novo acréscimo de 15,73%; e, em 2012, de 4,01%. Em 2013, prevê-se que a dívida pública voltaria a cair, em 5,74%, relativamente ao ano de 2012. Com esse cenário, a previsão é de que, em 2013, a dívida pública consolidada atinja R\$ 4.478.075 mil.

**b.5) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – Anexo VI**

Conforme mencionado no texto do Anexo VI, "a margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei medida provisória ou ato administrativo normativo", de forma a nortear a Administração Pública no processo decisório de comprometimento dos recursos públicos em assuntos de remuneração de servidores, de manutenção das atividades administrativas e de pagamentos de juros e encargos da dívida.

**Quadro 6. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - Composição**

	R\$1,00 (%)
1. Expansão da Receita Tributária para 2011	R\$ 1.098.973.154 (13,4%)
2. Expansão das Despesas Obrigatórias para 2011	R\$ 986.118.130 (18,4%)
3. Margem da Expansão das Despesas	R\$ 112.855.024

Observa-se que a margem para expansão das despesas obrigatórias é da ordem de R\$ 112,9 milhões, ou aproximadamente 0,9% da Receita Total prevista para 2011.

**b.6) Evolução do patrimônio líquido (art. 4º, § 2º, III, da LRF) – Anexo VII**

O PLDO/2011 apresenta um quadro com a evolução do patrimônio líquido no período de 2007 a 2009, discriminando patrimônio/capital, reservas e resultado acumulado (passivos contingentes).

Verifica-se que o valor do patrimônio líquido, em 2009, foi de R\$ 13,97 bilhões, superior ao registrado em 2007 (R\$ 9,79 bilhões). No que tange às reservas, que incluem as reservas de capital, de reavaliação e de lucros, constata-se uma queda expressiva entre 2007 e 2009, que foi de R\$ 556,1 milhões para R\$ 171,2 milhões.

O anexo não apresenta os valores de receitas de alienação de ativos até dezembro de 2009, nem apresenta a descrição das alienações, conforme a Decisão nº 4.062/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, que orienta ao órgão de planejamento do Distrito Federal, por ocasião da elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, enviar esforços no sentido de:

*"b) indicar no Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos: quanto às origens, a descrição das alienações; para as aplicações, no mínimo, a unidade gestora e a natureza da despesa custeada por essa fonte"* (grifou-se).

Além disso, o anexo em comento, quando trata dos recursos obtidos pela alienação de ativos, deveria informar as leis que autorizaram tais alienações, no caso dos bens imóveis (art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993).

No que tange às aplicações, foram descritas a unidade gestora e a natureza da despesa custeada pela alienação dos ativos, atendendo, portanto, à Decisão supracitada.

Pelo exposto, foi solicitado ao Poder Executivo a complementação do quadro com a descrição das origens das alienações de ativos. Essa solicitação, porém, não foi atendida.

**b.7) Avaliação da situação financeira e atuarial dos Poderes do Distrito Federal (art. 4º, § 2º, IV, da LRF) – Anexo VIII**

O Anexo de Metas Fiscais deve conter, entre outros demonstrativos, a avaliação da situação financeira e atuarial dos poderes do Distrito Federal, contemplando: 1) o regime próprio de previdência dos servidores públicos; e 2) os demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial.

**b.7.1) Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos**

No Distrito Federal, a instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS teve seu início quando da modificação do plano de cargos e salários, determinada pela Lei nº 51/1989, que criou a Carreira administração pública do Distrito Federal e seus cargos, fixando os valores dos respectivos vencimentos.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, autorizou a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, quando as responsabilidades anteriormente atribuídas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Distrito Federal - IPASFE deixaram de existir.

De acordo com a legislação vigente, o plano de benefícios aos segurados compreende:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- Aposentadoria voluntária por idade;
- Aposentadoria voluntária por invalidez;
- Aposentadoria compulsória por idade;
- Aposentadoria especial do professor;
- Aposentadoria especial nos casos previstos em lei complementar federal, nos termos do art. 40, § 4º, da Constituição Federal;
- Auxílio doença;
- Salário maternidade;
- Salário-família.

Quanto aos dependentes dos segurados:

- Pensão por morte;
- Auxílio-reclusão.

No que tange ao plano de custeio do regime de previdência, a legislação estabelece os seguintes percentuais de contribuição, definidos no Quadro 7:

**Quadro 7. Contribuição para o Sistema de Previdência**

Contribuintes do Sistema	Percentual de Contribuição
Ente	22% da folha de segurados ativos
Servidor Ativo Efetivo	11% da remuneração
Servidor Inativo	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência
Pensionistas	11% da parte do benefício que ultrapasse ao teto de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência

De acordo com a Lei Complementar nº 769/2008, a massa de segurados foi segregada em dois grupos, formando o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

No Plano Financeiro, a maior parte dos benefícios é financiada pelo regime de repartição simples; e no Plano Previdenciário predomina o regime de capitalização.

De acordo com estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA<sup>1</sup>,

*"O financiamento da previdência se baseia no princípio de capitalização ou no de repartição. No regime de capitalização, o contribuinte dispõe de uma conta individual e, com base nela e na expectativa de sobrevivência, calcula-se o benefício a ser recebido, evitando-se que haja transferências inter ou intrageracionais. Pela sua própria natureza, não há, em princípio, possibilidade de desequilíbrio atuarial nesse tipo de regime. Há o risco, contudo, de os recursos serem mal aplicados, resultando em remuneração não condizente com a rentabilidade esperada.*

*O regime de repartição se baseia em mecanismo no qual a contribuição dos ativos financia os pagamentos aos inativos. Os regimes de repartição preponderam e essa opção está associada ao contexto histórico da criação dos sistemas previdenciários."*

No que se refere aos resultados atuariais do Plano Financeiro, constantes do Anexo VIII, os quadros 8 e 9 trazem informações sobre os cálculos de benefícios concedidos e de benefícios a conceder.

<sup>1</sup> Livro: "Previdência no Brasil: Debates, Dilemas e Escolhas" / Paulo Tafner, Fábio Giambiagi, IPEA, 2007

**Quadro 8. Resultados Atuariais dos Benefícios Concedidos (Plano Financeiro)**  
(R\$ 1,00)

Tipo de Benefício	Valor PLDO 2010	Valor PLDO 2011
Aposentadorias	2.265.252.596,28	20.891.378.793,67
Pensão por Morte	363.393.455,45	3.558.141.593,25
Total	2.628.646.051,73	24.449.520.386,92

**Quadro 9. Resultados Atuariais dos Benefícios a Conceder (Plano Financeiro)**  
(R\$ 1,00)

Tipo de Benefício	Valor PLDO 2010	Valor PLDO 2011
Aposentadoria por tempo de contribuição, Idade ou Especial	1.228.133.680,01	30.820.678.790,16
Aposentadoria compulsória por invalidez permanente	3.925.451,21	459.845.878,04
Pensão por morte de assistido	33.358.193,95	5.945.477.171,20
Pensão por morte de ativo	14.002.777,52	7.800.891.111,45
Salário família de assistido	31.389,80	49.870,99
Auxílio doença	75.755.254,19	58.572.037,15
Salário família de ativo	3.887,13	2.231,19
Salário maternidade	15.253.029,98	9.711.276,15
Auxílio reclusão	4,52	3,79
<b>Total</b>	<b>1.370.463.668,31</b>	<b>45.095.228.370,12</b>

Como se pode constatar, houve um salto significativo nos valores constantes do PLDO 2010, e do PLDO 2011.

O Parecer Atuarial do Plano Financeiro considera a base de dados de qualidade aceitável, mas recomenda "a realização de recadastramento dos segurados e dependentes para acerto das informações faltantes ao cadastro".

O parecer também ressalta a importância das seguintes providências a serem adotadas, e que já haviam sido apontadas na PLDO 2010:

- estruturação administrativa do Instituto de Previdência;
- construção de banco de dados contendo as informações necessárias ao desempenho das funções do Instituto;
- desenvolvimento do trabalho de Compensação Previdenciária de forma a permitir a apuração adequada dos valores a receber e a pagar;

- acompanhamento mensal da massa de servidores e dependentes, bem como dos compromissos do Instituto.

A Projeção atuarial para o Plano Financeiro do RPPS apresenta uma projeção de receitas e despesas previdenciárias de R\$ 4,02 bilhões em 2009 e de R\$ 60,81 milhões em 2083.

Quanto ao Plano Previdenciário, devido ao fato de sua criação recente, os benefícios concedidos ainda não incluem benefícios de aposentadorias; os benefícios de Pensão por Morte concedidos foram de R\$ 2.750.627,90. Os benefícios a conceder estão resumidos na tabela abaixo:

**Quadro 10. Resultados Atuariais dos Benefícios a Conceder (Plano Previdenciário)**

Tipo de Benefício	Valor PLDO 2011
Aposentadoria por tempo de contribuição, Idade ou Especial	
TOTAL	1.943.723.927,58
VAB	1.301.285.764,80
SP	608.872.416,95
CN	33.565.745,83
Aposentadoria compulsória por invalidez permanente	72.698.282,86
Pensão por morte	288.212.492,78
Salário família de assistido	0,00
Auxílio doença	4.996.634,95
Salário família de ativo	461.283,03
Salário maternidade	2.507.226,60
Auxílio reclusão	0,00
<b>Total</b>	<b>2.312.600.847,80</b>

O Parecer Atuarial do Plano Previdenciário traz as mesmas recomendações constantes do Parecer Atuarial do Plano Financeiro, mas acrescenta:

*"Da comparação do valor apurado para as Provisões Matemáticas com o Ativo Líquido informado pelo Ente, verifica-se que o plano estava deficitário na data da avaliação."*

O equacionamento do déficit, segundo o mesmo relatório, será alcançado pelo excedente das contribuições definidas no custeio em relação ao custo ora definido segundo a orientação do MPS:

*"Assim sendo, contribuições mensais e consecutivas no valor de R\$ 3.438.063,07, a partir de 30/11/2009, considerando o prazo de 20 anos, serão destinadas à cobertura do déficit."*

A Projeção atuarial para o Plano Previdenciário do RPPS apresenta a seguinte projeção de receitas e despesas previdenciárias em 2009, 2028, ano em que se torna deficitário, e 2082, conforme Quadro 11.

**Quadro 11. Projeção Atuarial (Plano Previdenciário) (com adoção de novo plano de custeio)**  
R\$ 1,00

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2009	128.747.361,99	9.303.718,03	119.443.643,97
2028	108.576.655,14	123.569.229,10	(14.992.573,96)
2082	775.415,42	26.387.707,69	(25.612.292,27)

**b.7.2) Fundos Públicos e Programas Estatais de Natureza Atuarial**

Com relação à avaliação da situação financeira e atuarial dos fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial, não foram apresentadas quaisquer informações, o que caracteriza descumprimento aos ditames legais da LRF.

**b.8) Projeção da renúncia de receita de origem tributária para os exercícios de 2011 a 2013 (art. 4º, § 2º, V, da LRF) – Anexo IX**

**b.8.1) Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2011 a 2013**

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, reforçou-se a necessidade de transparência nas contas públicas (art. 1º). A análise do anexo IX tem grande importância, sobretudo se considerarmos que a receita tributária, principal fonte de receita corrente do DF, viabiliza gastos na manutenção e no funcionamento da máquina administrativa, além de programas governamentais, podendo resultar ou em menor déficit fiscal e contribuir, eventualmente, para a redução do estoque da dívida pública do DF; ou maior superávit fiscal, com incremento do patrimônio do DF.

Como mostra o Anexo de Metas Fiscais, há previsão de déficit fiscal para 2011 de R\$ 359 milhões. Há que se considerar, ainda, a necessidade de aportes adicionais de R\$ 3,4 milhões/mês (R\$ 40 milhões/ano) ao Plano Previdenciário, conforme destacado acima. Assuntos, esses, relacionados ao nível de tributação *vis-à-vis* gastos governamentais e, portanto, ao nível de renúncia de receitas.

O Quadro 12 traz o detalhamento da projeção da renúncia da receita tributária no triênio 2011-2013:

**Quadro 12. Projeção da Renúncia da Receita Tributária – 2011 a 2013**

TRIBUTIVO	2011	2012	2013
ICMS	1.295.678.950	897.953.482	938.621.949
ISS	22.891.025	25.213.084	28.146.713
IPVA	21.648.251	22.649.308	23.674.663
IPTU	38.711.564	40.502.025	42.335.946
ITBI	382.053	399.265	416.895
ITCD	3.437.840	3.596.886	3.759.792
TLP	2.393.342	2.503.603	2.616.541
Multas e juros	23.080.413	15.291.282	11.146.490
Dívida ativa	4.325.413	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.412.548.851</b>	<b>1.008.108.935</b>	<b>1.050.718.991</b>

**b.8.2) Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros**

O PLDO/2011 também enviou o demonstrativo da Projeção de Renúncia decorrente de benefícios de natureza creditícia e financeira para o exercício de 2011. De acordo com este documento, o gasto com benefícios creditícios têm origem nos quatro fundos, "os quais tornam os recursos mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas".

O Quadro 13 demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios, constante do anexo em epígrafe.

**Quadro 13. Recursos alocados para os benefícios creditícios.**

PROGRAMA	Dotação Autorizada LEI 2010 (R\$1,00)	Tx. Jrs. Mercado	Tx. Jrs. Fundo	Custo de Oportunidade	Total por Unidade (R\$1,00)
FUNDO DE AVAL – FADF	212.497	0,1322	0,03	1,1022	237,997
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR	5.875.389	0,1322	0,04	1,0922	6.345.420
FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – FUNGER	844.000	0,1322	0,05	1,0822	903.080
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF – FUNDEFE	46.969.061	0,1322	0,02	1,1122	51.665.967
<b>TOTAL</b>	<b>53.900.947</b>	-	-	-	<b>59.152.464</b>

No que tange aos benefícios financeiros, o Quadro 14 informa as ações desenvolvidas e alocadas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

**Quadro 14. Benefícios Financeiros**

AÇÕES	VALOR (R\$1,00)
BOLSA ESCOLA	42.074.000
BOLSA SOCIAL	27.592.000
NOSSO LEITE	22.660.000
RESTAURANTE COMUNITÁRIO	15.824.000
BOLSA UNIVERSITÁRIA	13.377.668
NOSSO PÃO	10.708.000
CESTA VERDE	6.384.000
BOLSA ALFABETIZAÇÃO	627.000
ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS	2.032.000
<b>TOTAL</b>	<b>141.278.668</b>

**b.10) Anexo de Riscos Fiscais**

Em atenção ao disposto no § 3º do art. 4º da LRF, o Poder Executivo remete a este Poder, acompanhando o PLDO/2010, o Anexo de Riscos Fiscais.

*"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem".*

De acordo com o anexo, são apresentadas duas situações de riscos: os riscos orçamentários e os de dívida, sejam eles decorrentes de empréstimos ou financiamento ou de passivos contingentes.

Com relação aos riscos orçamentários, tem-se a possibilidade de as receitas e despesas projetadas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

O risco relacionado à gestão do contrato "decorre do impacto de eventuais variações de taxas de juros, de câmbio e de inflação sobre os títulos vencidos, bem como das mudanças de necessidades não previstas, as quais terão reflexo na programação orçamentária e financeira".

O Anexo de Riscos Fiscais ressalta que

*"O Distrito Federal aufere uma situação orçamentária e financeira bastante confortável, segundo as limitações estabelecidas nas Resoluções do*

*Senado Federal e o comportamento das receitas e despesas primárias. Parâmetros estes que permitem comprometer o nível em até duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida do estado, que atualmente está prevista em R\$ 10,497 bilhões. Significa dizer que o Distrito Federal poderá assumir um estoque da dívida da ordem de R\$ 20,9 bilhões."*

O Quadro 15 demonstra a situação da dívida pública do DF nos exercícios de 2006 a 2008.

**Quadro 15. Dívida Pública do DF**

	R\$1,00			
	2007	2008	2009	2010-Projeção
<b>Dívida Consolidada</b>	2.793.333.615	3.230.132.728	3.371.574.770	3.497.129.835
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	1.551.449.446	1.543.195.564	1.777.577.680	2.722.472.529
<b>RCL</b>	8.165.043.022	9.626.476.275	10.254.998.540	13.143.498.994
<b>Relação DC/RCL</b>	34,21%	33,55%	32,88%	26,61%
<b>Relação DCL/RCL</b>	19,00%	16,03%	17,33%	20,71%
<b>Relação Dívida/RCL Definida pelo Senado Federal (máximo)</b>	200,00%	200,00%	200,00%	200,00%

Segundo informações da Procuradoria Geral do Distrito Federal, os processos relativos a Precatórios Judiciais, registrados no SIGGO, totalizam R\$ 3.656.017.291,18, atualizados até 31 de março de 2010, dos quais R\$ 1.015.204.834,19, deverão ser baixados, visto ter tido sua quitação em dezembro de 2009. Portanto, a dívida real sentença judiciais é de R\$ 2.640.812.256,99.

Ocorre, todavia, que se encontram em tramitação no judiciário precatórios estimados em R\$ 1.292.246.893,09, para os próximos três exercícios.

Conforme estabelece o art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos em virtude de sentenças judiciais far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Assim, com a nova sistemática de liquidação de débitos judiciais, advinda da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, as previsões de recursos a serem alocados para esse fim específico foram fixadas em, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida. O desembolso, então, ocorrerá seguindo a ordem cronológica, ressalvando-se, desta, as Requisições de Pequeno Valor – RPV, os beneficiários maior de 60 anos, dentre outras.

De toda sorte, conclui-se esta avaliação sobre os riscos fiscais, afirmando que o Distrito Federal não corre riscos iminentes, por dispor de uma saúde financeira confortável, de controle fiscal rígido, da prerrogativa legal para desembolsos seguindo a ordem cronológica na liquidação dos débitos, na forma do art. 100 da Constituição Federal, além da vontade política deste Governo na condução das negociações para a quitação, dentro das possibilidades orçamentárias.

Em relação às providências a serem adotadas pelo Poder Executivo, na hipótese de concretização dos riscos fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais informa que o Governo poderia, de imediato, promover a reprogramação financeira dos recursos, contingenciando dotações orçamentárias, sobretudo, as relacionadas às despesas de investimentos, bem como se utilizar os recursos da reserva de contingência e, ainda, promover a alienação de seus ativos.

**I.2- DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES AO PL Nº 1.234/2009 PRESTADOS PELO PODER EXECUTIVO**

Nos termos do que dispõe o art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal, foram solicitadas diversas informações ao Poder Executivo, por meio do Ofício nº 10/2010 – CEOF, não havendo sido atendida, porém, a solicitação. As informações solicitadas são reapresentadas no Quadro 16, a seguir:

**Quadro 16. Pedido de informações enviado ao Poder Executivo**

Questionamento	Atendimento
1. Apresentação individualizada da origem dos recursos obtidos da alienação dos ativos, conforme a Decisão TCDF nº 4.062/2003.	Não atendido.
2. Demonstração da compensação da renúncia de receita fiscal decorrente da concessão dos benefícios previstos no Anexo IX do PLDO/2010, em atendimento ao art. 4º, § 2º, V, da LRF.	Não atendido.

3. No Anexo IX - PROJEÇÃO DA RENDICIA DE ORIGEM TRIBUTARIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, não foi identificado onde estão consideradas as rendicias de receita referentes ao programa Nota Legal. Elas já estão consideradas em alguma rubrica? Qual a estimativa para esta rendicua para o ano de 2011?	Não atendido.
4. No Anexo de Metas Fiscais do PLDO/2011, foi apresentada, para o ano de 2010, uma dotação de aproximadamente R\$ 2,25 bilhões para o resultado primário, indicando a posição confortável do DF em honrar seus compromissos sem necessidade de se endividar. No entanto, a projeção de resultado primário para 2011 é negativa, sendo de R\$ - 358,7 milhões, a preços correntes. O resultado primário negativo (déficit primário) indica que haverá crescimento da despesa decorrente de financiamentos de gastos não-financeiros, os quais excedem as receitas não-financeiras. Questiona-se o porquê desta diferença em relação ao ano anterior.	Não atendido.
5. Em face do contido no art. 22 parágrafo único da LRF, solicitamos apresentar, inclusive em meio magnético, formato planilha de dados, as despesas e os quantitativos de pessoal conforme se segue: a. Pessoal civil da administração direta; b. Pessoal militar; c. Servidores das autarquias; d. Servidores das fundações; e. Empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social.  Para cada uma das categorias acima discriminar despesas e quantitativo por i) órgão; ii) carreira; iii) cargos ocupados e vagos, discriminando por classe, nível e padrão em que se encontram os servidores iv) cargos em comissão e funções de confiança; v) cargos de provimento efetivo; e v) pensionistas e inativos.	Não atendido.
6. Demonstrativos das despesas com contratação de mão-de-obra terceirizada identificando e segregando as que computam e não computam no limite de despesas de pessoal para os fins do art. 18, § 1º da LRF, e para as que não computam nos limites do mencionado dispositivo apresentar a lista das atividades desenvolvidas por grupo de cargo/função.	Não atendido.
7. Apresentar as propostas de medidas a serem adotadas, no âmbito do Poder Executivo caso as despesas de pessoal daquele Poder ultrapassem os limites fixados no art. 20 da LRF.	Não atendido.
8. Justificativa para a retirada do texto do PLDO/2011 de diversos dispositivos relacionados com a transparência da administração do GDF, tais como: a. O atual art. 28 da LDO/2010, referente à obrigação de o Poder Executivo encaminhar à CEOF informações acerca dos contratos dos projetos de grande vulto; b. O atual art. 48 da LDO/2010, que exige que o Poder Executivo divulgue diversas informações na internet sobre a lei orçamentária, a execução orçamentária, dados sobre o plano plurianual, dados sobre os contratos e convênios, entre outras; c. O atual art. 62 da LDO/2010, que exige que o Poder Executivo deve disponibilizar em seu portal na internet acesso a sistema que permita o acompanhamento da execução orçamentária da despesa e receita do Distrito Federal, sem o uso de senha e com possibilidade de uso de filtros de pesquisa; d. O atual art. 89 da LDO/2010, que exige que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal envie à Câmara Legislativa do Distrito Federal e publique no Diário Oficial do Distrito Federal, semestralmente, relatório no qual constem informações relativas à terceirização de serviços e obras públicas, seja por meio de contrato de gestão ou de parceria público-privada.	Não atendido.

**II – DAS EMENDAS AO TEXTO**

Seguindo os prazos estabelecidos no cronograma de tramitação do PLDO/2010, foram apresentadas 51 (cinquenta e uma) emendas de texto, elaboradas pelos Ilustres Parlamentares, Bancada do Partido dos Trabalhadores e Mesa Diretora.

As emendas, no total de 03 (três), e as 04 (quatro) subemendas deste Relator Geral, estão anexas a este Parecer, e encontram-se lançadas no Quadro 17. O texto será consolidado com as emendas aprovadas na elaboração da redação final.

**Quadro 17. Resumo das Emendas de Texto**

**PL Nº 1.574/2010 - PLDO 2011  
ANEXO AO PARECER GERAL  
EMENDAS DE TEXTO**

EMENDA Nº	ESPÉCIE	AUTOR	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO
01	MODIFICATIVA	MESA DIRETORA	Art. 14, §2º	ACATADA
02	ADITIVA	MESA DIRETORA	Art. 37, §8º	ACATADA

03	MODIFICATIVA	MESA DIRETORA	Art. 44	ACATADA
04	MODIFICATIVA	MESA DIRETORA	Art. 45, §§ 1º, 2º e 3º	ACATADA NA FORMA DA EMENDA Nº 36
05	ADITIVA	MESA DIRETORA	Art. 45, §4º	ACATADA NA FORMA DA EMENDA Nº 36
06	MODIFICATIVA	MESA DIRETORA	Art. 46, §§2º e 3º	ACATADA NA FORMA DA EMENDA Nº 37
07	ADITIVA	MESA DIRETORA	Art. 47	ACATADA
08	ADITIVA	MESA DIRETORA	Art. 48	ACATADA
09	ADITIVA	MESA DIRETORA	Art. 49	ACATADA NA FORMA DA EMENDA Nº 40

10	ADITIVA	MESA DIRETORA	Art. 58	ACATADA NA FORMA DA EMENDA Nº 41
11	ADITIVA	MESA DIRETORA	Art. 63	ACATADA NA FORMA DA EMENDA Nº 43
12	MODIFICATIVA	MESA DIRETORA	Art. 68, parágrafo único	REJEITADA
13	MODIFICATIVA	BANCADA DO PT	Art. 2º, § 1º	ACATADA
14	MODIFICATIVA	BANCADA DO PT	Art. 3º, II	ACATADA
15	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 7º, §3º	ACATADA
16	MODIFICATIVA	BANCADA DO PT	Art. 9º, XXII	ACATADA
17	MODIFICATIVA	BANCADA DO PT	Art. 14, § 1º	PREJUDICADA
18	MODIFICATIVA	BANCADA DO PT	Art. 16	ACATADA
19	MODIFICATIVA	BANCADA DO PT	Art. 17	ACATADA
20	MODIFICATIVA	BANCADA DO PT	Art. 20	ACATADA
21	MODIFICATIVA	BANCADA DO PT	Art. 21, II	ACATADA NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 09
22	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 21, V, g	ACATADA

23	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 21, parágrafo único	ACATADA
24	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 23	ACATADA
25	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 23	ACATADA
26	SUPRESSIVA	BANCADA DO PT	Art. 24, II, f	ACATADA
27	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 24	ACATADA
28	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 28	ACATADA
29	MODIFICATIVA	BANCADA DO PT	Art. 28	ACATADA NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 03
30	MODIFICATIVA	BANCADA DO PT	Art. 29	ACATADA
31	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 33, §2º	ACATADA
32	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 33	ACATADA
33	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 36	ACATADA
34	MODIFICATIVA	BANCADA DO PT	Art. 37	ACATADA
35	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 39	ACATADA
36	MODIFICATIVA	BANCADA DO PT	Art. 45	ACATADA NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 02
37	MODIFICATIVA	BANCADA DO PT	Art. 46	ACATADA
38	SUPRESSIVA	BANCADA DO PT	Art. 48	ACATADA
39	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 49	ACATADA NA FORMA DA EMENDA 08
40	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 50	ACATADA
41	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 57	ACATADA EM CONJUNTO COM A EMENDA Nº 10
42	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 58	ACATADA NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 01
43	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 62	ACATADA EM CONJUNTO COM A EMENDA Nº 11

44	SUPRESSIVA	BANCADA DO PT	Art. 68, parágrafo único	ACATADA
45	ADITIVA	BANCADA DO PT	ONDE COUBER	ACATADA
46	MODIFICATIVA	DEP. RONEY NEMER	ANEXO DESPESAS DE PESSOAL	ACATADA
47	MODIFICATIVA	DEP. RONEY NEMER	ANEXO DESPESAS DE PESSOAL	ACATADA
48	ADITIVA	DEP. ELIANA PEDROSA	ONDE COUBER	ACATADA
49	ADITIVA	BANCADA DO PT	Art. 70	ACATADA
50	MODIFICATIVA	MESA DIRETORA	ANEXO DESPESAS DE PESSOAL	ACATADA
51	ADITIVA	DEP. ELIANA PEDROSA	ANEXO DESPESAS DE PESSOAL	PREJUDICADA
97	ADITIVA	DEP. ELIANA PEDROSA	ONDE COUBER	ACATADA
01	MODIFICATIVA	CEOF	ANEXO DESPESAS DE PESSOAL	ACATADA
02	MODIFICATIVA	CEOF	ANEXO DESPESAS DE PESSOAL	ACATADA

03	MODIFICATIVA	CEOF	Art. 21	ACATADA
01	ADITIVA	RELATOR GERAL	ONDE COUBER	ACATADA
02	ADITIVA	RELATOR GERAL	Art. 63	ACATADA
03	SUPRESSIVA	RELATOR GERAL	Art. 61, II	ACATADA
04	SUPRESSIVA	RELATOR GERAL		
SUB 01	SUBEMENDA	RELATOR GERAL	EMENDA Nº 42	ACATADA
SUB 02	SUBEMENDA	RELATOR GERAL	EMENDA Nº 36	ACATADA
SUB 03	SUBEMENDA	RELATOR GERAL	EMENDA Nº 29	ACATADA
SUB 04	SUBEMENDA	RELATOR GERAL	EMENDA Nº 21	ACATADA
E CEOF 01	EMENDA	CEOF	ANEXO DESPESAS DE PESSOAL	ACATADA
E CEOF 02	EMENDA	CEOF	ANEXO DESPESAS DE PESSOAL	ACATADA
E CEOF 03	EMENDA	CEOF	Art. 21, IV	ACATADA

Ademais, foram apresentadas as emendas 106 a 110, ao Anexo IV, Despesas de Pessoal a Sofrerem Acréscimos, Poder Executivo, VI - Nomeações decorrentes de Concurso Público, como segue:

**Quadro 18. Emendas Referentes a Nomeações Decorrentes de Concurso Público – Anexo IV**

Emenda	Órgão	Cargo	Vagas	Valor
106	SES	Técnico em Saúde – Téc. Laboratório / Patologia Clínica	80	2.343.706
107	SES	Técnico em Saúde – Téc. em Nutrição	100	2.929.632
108	SES	Especialista em Saúde – Fisioterapeuta	120	6.628.263
109	SES	Cirurgião Dentista	150	8.012.010
110	SES	Especialista em Saúde – Administrador	70	3.866.487

**III – DAS EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

As emendas ao anexo de metas e prioridades foram apresentadas por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pela Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI, respeitando um limite de 03 (três) emendas por Parlamentar. Essas emendas foram todas analisadas pela equipe técnica da CEOF e por esse Relator Geral. Todas elas foram acatadas por este Relator Geral.

Este relator geral apresentou emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, sendo que as de números 97 a 105 destinam-se a atender correções solicitadas pelos Deputados Dr. Charles, Eliana Pedrosa e Raimundo Ribeiro.

Por fim, foi apresentada a Emenda nº 4, que suprime 19 ações do Anexo de Metas e Prioridades.

**IV – CONCLUSÃO**

O PLDO/2011 tramitou nesta Casa de acordo com as disposições estabelecidas no Regimento Interno da CLDF, foi amplamente divulgada e disponibilizada para os Parlamentares e demais interessados, a fim de que os mesmos promovessem análises e propostas de modificações.

Vale observar que a Comissão de Economia Orçamento e Finanças, com o intuito de facilitar e agilizar o processo de elaboração de emendas, promoveu curso de treinamento tendo como público alvo os servidores lotados nos gabinetes, os quais ficaram responsáveis pelo lançamento das emendas.

Foi utilizado o sistema informatizado, via intranet, desenvolvido em 2009 pela CEOF e a Coordenadoria de Modernização de Informática – CMI que possibilitou fácil acesso e lançamento das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades.

Após análise de todas as emendas parlamentares foram apresentadas 03 (três) emendas da CEOF, esta relatoria apresentou 03 (três) emendas ao texto, 01 (uma) emenda supressiva ao Anexo de Metas e Prioridades, 09 (nove) emendas aditivas ao mesmo anexo, 05 (cinco) emendas ao Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a sofrerem acréscimo, e 04 (quatro) subemendas ao texto, todas com o fim de aglutinar ou aperfeiçoar o texto do projeto de lei, suas emendas e seus anexos.

Apresentamos, ainda, as emendas especiais do relator geral, incluídas diretamente no banco de dados, espelhadas na emenda nº 04 do relator geral, com o fito especial para corrigir as indevidas inclusões que o Poder Executivo promoveu no mencionado anexo, vez que se fez constar programas e ações não amparados por lei, conforme detalhamento contido no Quadro 2.

Ressaltamos ainda a boa integração dos Membros da Comissão de Economia Orçamento e Finanças, que cederam seus experientes técnicos para contribuir com o trabalho de análise das emendas, e também a excelente qualidade técnico-profissional dos servidores desta comissão, que trabalhando em conjunto promoveram uma análise transparente, técnica, imparcial e séria da peça em análise, e forneceram importantes subsídios para a elaboração desse relatório final da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Ponto negativo a ser ressaltado é o fato de o Poder Executivo não ter apresentado respostas aos questionamentos ofertados quando da aprovação do Parecer Preliminar, conforme consta do Quadro 16 acima, situação essa que reclama providência enérgica a ser adotada no âmbito desta comissão, no momento oportuno.

Posto isso, considerando que o Projeto de Lei nº 1.574/2010 atende às disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal e que tramitou regularmente na forma do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, propomos a aprovação do presente parecer pelos critérios de análise adotados no âmbito desta Comissão, posterior remessa, na forma do Regimento Interno, para apreciação em Plenário. Ressaltamos que, houve acatamento de todas as emendas e subemendas detalhadas neste documento, ressalvando-se que a emenda nº 14, da Mesa Diretora, foi rejeitada, e as emendas nº 17 da Bancada do PT, e a emenda 51 da Deputada Eliana Pedrosa restaram prejudicadas.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2010.

**Deputado Cristiano Araújo**  
Relator

**EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)**  
(Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

**Ao Projeto de Lei nº. 1.574/2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências.**

No Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, no item VI – Poder Executivo – Nomeações Decorrentes de Concurso Público, dê-se a seguinte redação à parte referente da SEJUS:

SEJUS	Especialista em Assistência Social	511	27.905.020,15
	Atendente de Reintegração Social	869	35.195.195,20
	Técnico de Assistência Social	471	19.075.876,80

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda objetiva aumentar o número de concursados autorizados a tomarem posse na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania no ano de 2011, até o número de total de vagas abertas para a constituição do cadastro reserva, atendendo demanda das pessoas que foram aprovados no concurso realizado pela FUNIVERSA.

Importante ressaltar que Portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 16 de setembro de 2009, informa que há 1956 cargos vagos de Especialista em Assistência Social, 2834 cargos vagos de Técnico em Assistência Social e 905 cargos vagos de Atendente de Reintegração Social, o que comprova a viabilidade técnica dessa emenda.

Cabe destacar que a substituição dos terceirizados por servidores concursados é uma das responsabilidades assumidas ainda em 2007, pelo Governo do Distrito Federal, em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta assinado junto ao Ministério Público do DF e Territórios e constitui instrumento fundamental para a profissionalização das unidades de intermediação da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Portanto, torna-se imprescindível o início da nomeação dos concursados e essa emenda objetiva dar ao Poder Executivo a previsão financeiro-orçamentária à sua continuidade no ano de 2011.

Ciente da importância que se reveste essa emenda, conclamamos os nobres pares a aprová-la.

Sala das Comissões,

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **BENEDITO DOMINGOS**

Deputado **BENÍCIO TAVARES**

Deputada **ELIANA PEDROSA**

Deputado **PAULO TADEU**

DES. RODRIGUES RODRIGUEZ

*BELEBIDO EM NOVO/10  
POVA MARRA SECRETARIA DO C.  
12.118.60*

2

**EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)**  
(Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Ao Projeto de Lei nº. 1.574/2010, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências".

No Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, no item VI – Poder Executivo – Nomeações Decorrentes de Concurso Público, dê-se a seguinte redação às partes referentes ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Secretaria de Estado de Educação – SEE, Secretaria de Estado de Saúde – SES, Polícia Civil – PCDF e Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal, procedendo-se à consolidação dos valores totais durante a elaboração da Redação Final:

DER	Analista de Atividades Rodoviárias	10	604.321
	Técnico de Atividades Rodoviárias	78	1.912.141
	Técnico de Atividades Rodoviárias - Técnico de Trânsito Rodoviário	273	6.692.494
SEE	Professor Educação Básica	400	15.378.178
	Médico	15	1.215.072
	Analista de Gestão Educacional	144	4.583.140
	Técnico de Gestão Educacional - Monitor	100	2.372.117
	Técnico de Gestão Educacional – Secretário Escolar	300	7.116.351
	Técnico de Gestão Educacional – Apoio Administrativo	250	5.930.293
SES	Agente Comunitário de Saúde	250	3.119.822
	Agente de Vigilância Ambiental	550	7.339.340
	Auxiliar em Saúde – AOSD – Ortopedia e Gesso	83	1.921.116
	Auxiliar em Saúde – AOSD – Patologia Clínica	90	2.083.137
	Cirurgião-Dentista	50	2.670.670
	Especialista em Saúde - Biólogo	35	1.933.243
	Especialista em Saúde - Administrador	50	2.761.776
	Especialista em Saúde - Farmacêutico		
	Bioquímico/Laboratório	50	2.761.776
	Especialista em Saúde - Fisioterapeuta	50	2.761.776
	Especialista em Saúde - Psicólogo	90	4.971.197
	Enfermeiro	400	20.859.689
	Médico	400	32.401.921

PCDF	Técnico em Saúde – Técnico em Nutrição	50	1.464.816
	Técnico em Saúde – Téc. Laboratório/Patologia Clínica	50	1.464.816
	Técnico em Saúde – Técnico Administrativo	100	2.929.633
	Analista de Apoio às Atividades Policiais	150	8.205.248
	Técnico de Apoio às Atividades Policiais	100	4.050.080
	Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública	63	2.758.269
ADASA	Regulador de Serviços Públicos	80	8.686.994
	Advogado	3	325.762
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos	58	2.700.016

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda atende demanda de concursados de várias áreas do GDF para aumentar o número de vagas autorizadas a serem providas no ano de 2011.

No caso do Departamento de Estradas de Rodagem, objetiva-se destacar a categoria de Técnico de Trânsito Rodoviário das demais categorias do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, respeitando-se a demanda original daquela Autarquia. Para tanto, apenas inclui-se a autorização para nomeação de Técnico de Trânsito Rodoviário até o número total de concursados previstos para o cadastro de reserva.

Demanda semelhante foi nos apresentada por concursados da Secretaria de Estado de Educação: o desmembramento das três categorias de Técnico em Gestão Educacional – Monitor, Secretário Escolar e Apoio Administrativo e também o aumento do número de concursados autorizados a tomar posse.

Especificamente para a Secretaria de Estado de saúde, a única mudança proposta é o aumento de 50 para 90 psicólogos.

Finalmente, para a Polícia Civil do Distrito Federal, atendemos a demanda do próprio Instituto Médico Legal de aumentar de 50 para 63 o número previsto de Agentes de Atividades Complementares de Segurança a serem nomeados.

O caso da ADASA é ainda mais grave, pois atualmente aquela autarquia conta com uma estrutura provisória de cargos em comissão que será automaticamente extinta em 31 de dezembro de 2010, o que exigirá daquele órgão a nomeação de um número maior de concursados.

Cabe destacar que a realização da maioria dos concursos públicos em 2009 e 2010 buscou substituir os terceirizados por servidores concursados, conforme está previsto na Constituição Federal e em vários Termos de Ajuste de Conduta assinados junto ao Ministério Público do DF e Territórios.

Ciente da importância que se reveste essa emenda para viabilizar a profissionalização e a modernização dos serviços públicos prestados pelo Distrito Federal à nossa população, conclamamos os nobres pares a aprová-la.

Sala das Comissões,

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**  
Presidente

Deputado **BENEDITO DOMINGOS**  
Vice-Presidente

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Membro

Deputada **ELIANA PEDROSA**  
Membro

Deputado **PAULO TADEU**  
Membro

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03**  
(Da CEOF)

Ao Projeto de Lei nº 1.574, de 2010, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências".

Dê-se ao inciso IV do art. 21 do Projeto de Lei nº 1.574/2010, a seguinte redação:

Art. 21. Na programação de despesas, ficam vedadas:  
(...)

IV – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal deverão ressaltar as ações destinadas às crianças e aos adolescentes, inclusive Conselhos Tutelares, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do texto do inciso a expressão "sempre que possível", para assegurar o efetivo cumprimento pelo DF do princípio constitucional da prioridade absoluta em favor de crianças e adolescentes, especialmente no que diz respeito à destinação privilegiada de recursos públicos no orçamento, para a implementação de serviços e programas de atendimento à população infanto-juvenil e efetivação da política de atendimento.

Trata-se de reivindicação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios por meio do Ofício-Circular nº 1320/2010-PJJI (anexo).

Sala das Comissões,

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**  
Presidente

Deputado **BENEDITO DOMINGOS**  
Vice-Presidente

Deputada **ELIANA PEDROSA**  
Membro

Deputado **BENÍCIO TAVARES**  
Membro

Deputado **PAULO TADEU**  
Membro

## EMENDA Nº 01/2010 (ADITIVA)

(Do Relator Geral)

**Ao Projeto de Lei nº 1.574/2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.**

**Insira-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei em tela:**

"Art. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interno ou externo pelo Governo do Distrito Federal virão acompanhados de documentação que possibilite analisar os aspectos legais e de adequação financeira e orçamentária da Proposta de Operação de Crédito, bem como de equilíbrio econômico e financeiro dos programas ou projetos a serem financiados com os recursos obtidos por meio dessa Operação; especificamente, serão anexados ao Projeto de Lei:

- I - Parecer jurídico atualizado sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;
- II - Demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções nº 40/2001 e n.º 43/2001, ambas do Senado Federal;
- III - Demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contra-garantia em operações de crédito;
- IV - Cópia da Carta-Consulta referente ao empréstimo;
- V - Fundamentação e justificativas para a realização do projeto sendo financiado pela operação de crédito, quando for o caso, em termos de prioridades, planejamento, demandas, ou cumprimento de legislação, bem como suas etapas e prazos de implantação;
- VI - Participação de recursos privados ou de outras operações de crédito nacionais ou internacionais no projeto sendo financiado, quando existirem;
- VII - Estudo de impacto ambiental; estudo de impacto de vizinhança; ou informações sobre a expedição da(s) licença(s) prévia(s) ou de instalação, expedida(s) pelo órgão ambiental competente, no caso de haver obras nos

projetos a serem financiadas através da operação de crédito;

VIII - Cronograma físico-financeiro de execução de cada projeto proposto que integra a proposta de operação de crédito, com o respectivo prazo de implantação das etapas propostas".

## JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda objetivamos disciplinar, exhaustiva, e adequadamente, a propositura de contratação de operações de crédito interno e externo no âmbito do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2010

**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

## EMENDA Nº 02/2010 (MODIFICATIVA)

(Do Relator Geral)

**Ao Projeto de Lei nº 1.574/2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.**

**Dê-se a seguinte redação ao art. 63 do Projeto de Lei:**

"Art. 63 Caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo a parcela que caberá a cada um, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§1º A Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão adotar, por ato próprio, medidas equivalentes, visando disciplinar e reduzir despesas dessa natureza no âmbito do Poder Legislativo.

§2º O montante da limitação de empenho e movimentação financeira a ser promovida pelos Poderes mencionados no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à sua participação no conjunto das dotações orçamentárias iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2011, e excluirá as despesas:

- I - que constituem obrigação constitucional ou legal do Distrito Federal, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II - classificadas com o identificador de uso 1 ou 2;
- III - custeadas com recursos de doações e convênios.

§3º O montante da limitação de empenho e movimentação financeira a ser promovida pelos órgãos referidos no §1º deste artigo, será, ainda, proporcional à frustração de receita verificada no relatório de que trata o §5º deste artigo, relativamente àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2011.

§4º Os Poderes, com base na informação a que se refere o caput deste artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo a limitação de empenho e movimentação financeira.

§5º O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, relatório contendo:

- I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;
- II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, utilizadas nas estimativas de receitas e despesas primárias;
- III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;
- IV - os cálculos da frustração das receitas primárias, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;
- V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação; e

VI - cálculo do excesso da meta de superávit primário, quando o relatório referir-se ao primeiro bimestre de 2011.

§6º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo ser encaminhado à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal relatório nos termos do § 5º deste artigo antes da edição do respectivo ato.

§7º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 5º deste artigo ser encaminhado à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§8º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no caput e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos §§ 3º, 6º e 7º deste artigo, conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro do Distrito Federal e de outras fontes; e

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§9º O relatório a que se refere o § 5º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§10º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 5º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal."

#### JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda objetivamos disciplinar, exaustiva, e adequadamente, a eventual situação de limitação de empenho no âmbito do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2010

**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

#### EMENDA Nº 03/2010 (SUPRESSIVA) (Do Relator Geral)

**Ao Projeto de Lei nº 1.574/2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.**

**Suprima-se o inciso III do art. 61 do PL nº 1.574/2010.**

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar a redundância na apresentação de dados.

Sala das Comissões, em ....

**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

#### EMENDA Nº 04/2010 (SUPRESSIVA)

(Do Relator Geral)

**Ao Projeto de Lei nº 1.574/2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.**

**Suprima-se no Anexo de Metas e Prioridades do PL nº 1.574/2010 as seguintes ações:**

PROGRAMA	AÇÃO	REG.
1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	3000 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TENDAS DA CULTURA	99
0138 - APOIO AO EDUCANDO	2846 - DENTISTA NA ESCOLA	99
0084 - URBANIZAÇÃO	3058 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA	09
0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	7461 - COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	99
1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	3059 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA	06
1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	3059 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRO MORADIA	09
1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL	3033 - INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL	05
1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL	3748 - CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	01
2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO	1073 - IMPLANTAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS COMUNITÁRIOS	99
2800 - TRANSPORTE SEGURO	1794 - IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS	99
0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3057 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ	97
1700 - HEMOTECNOLOGIA	3997 - CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL	20
2800 - TRANSPORTE SEGURO	3056 - CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE	99
2800 - TRANSPORTE SEGURO	3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ	01
2800 - TRANSPORTE SEGURO	3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ	09
2800 - TRANSPORTE SEGURO	3007 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ	12
0150 - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	3052 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - "PROGRAMA	09
1050 - GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO	3977 - IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO	99
4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	3009 - CONSTRUÇÃO DE VILAS OLÍMPICAS	99

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar a inclusão, como prioridades, de programas e ou ações não contempladas no PPA para 2011. Ressaltamos que a presente medida não impede a alocação de recursos na LOA para 2011.

Sala das Comissões, em ....

**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

**SUBEMENDA de relator nº 01/2010, à Emenda nº 42 ao PL nº 1.574/2010  
(Relator Dep. Cristiano Araújo)**

**A presente emenda dá nova redação à emenda nº 42, de autoria da Bancada do PT, ao PL nº 1.574/2010, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências", a qual passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 58 Durante o exercício de 2011, o Tribunal de Contas do Distrito Federal remeterá à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2011, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço".

**Justificação**

Com a presente emenda tem-se por substituir a expressão 'indícios novos' por 'indícios', e incluir a expressão 'serviços' ao final do dispositivo.

Sala das Comissões, em ....

**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

**SUBEMENDA de relator nº 02/2010, à Emenda nº 36  
ao PL nº 1.574/2010**

(Relator Dep. Cristiano Araújo)

A presente subemenda dá nova redação ao caput do art. 45, sem prejuízo dos demais dispositivos ofertados pela emenda nº 36, de autoria da Bancada do PT, ao PL nº 1.574/2010, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências", a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45 Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, respectivamente".

**Justificação**

Com a presente emenda tem-se por fim deixar claro que os projetos de leis de créditos adicionais devem ser instruídos com o detalhamento da LOA e o QDD.

Sala das Comissões, em ....

**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

**SUBEMENDA de relator nº 03/2010, à Emenda nº 29  
ao PL nº 1.574/2010**

(Relator Dep. Cristiano Araújo)

A presente subemenda suprime dispositivo da redação da emenda nº 29, de autoria da Bancada do PT, ao PL nº 1.574/2010, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências".

Suprima-se o § 2º da redação ofertada pela emenda nº 29.

**Justificação**

A presente emenda tem por fim excluir a previsão de utilização de 1/12 (um doze avos), por mês, dos recursos da reserva de contingência, tendo em vista que esta relatoria considera temerária a utilização prematura da mencionada reserva, notadamente por haver possibilidade de ocorrência de graves contingências a qualquer tempo no curso do exercício financeiro.

Sala das Comissões, em ....

**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

**SUBEMENDA de relator nº 04/2010, à Emenda nº 21  
ao PL nº 1.574/2010  
(Relator Dep. Cristiano Araújo)**

A presente subemenda dá nova redação à emenda nº 21, de autoria da Bancada do PT, ao PL nº 1.574/2010, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências", a qual passa a ter a seguinte redação:

Emenda nº 21

"II - inclusão, na mesma unidade orçamentária, de programação que possua a classificação funcional e estrutura programática, natureza da despesa e descritor do subtítulo idênticos, ressalvadas as inclusões oriundas de Emendas Parlamentares".

**Justificação**

A presente emenda tem por fim adequar a redação do dispositivo, aos requisitos técnicos, e o faz substituindo a expressão 'funcional-programática' por 'funcional e estrutura programática'.

Sala das Comissões, em ....

**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

Autor: Relator Geral Cristiano Araújo  
Tipo: Emenda Modificativa  
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0097  
Nº Provisório: 0127

Programa: 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL  
Ação: 2007 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS  
Localização: 05 - REGIÃO V - SOBRADINHO  
UO: 11107 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO  
Subtítulo: PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SOBRADINHO

Produto: EVENTO PROMOVIDO  
Meta Física: 12 Unidade: UNIDADE

**Justificativa**

Atender demanda do Deputado Raimundo Ribeiro, contida no Memo. n. 39/2010.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Relator Geral Cristiano Araújo

Autor: Relator Geral Cristiano Araújo  
Tipo: Emenda Modificativa  
Situação: Protocolada

Nº Emenda: 0098  
Nº Provisório: 0126

Programa: 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS  
Ação: 2483 - PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS  
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL  
UO: 11107 - REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO  
Subtítulo: PROMOÇÃO DO AGRONEGÓCIO NA REGIÃO DE SOBRADINHO

Produto: EVENTO PROMOVIDO  
Meta Física: 10 Unidade: UNIDADE

## Justificativa

Atender demanda do Deputado Raimundo Ribeiro, contida no Memo. n.39/2010.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Relator Geral Cristiano Araújo

**Autor:** Relator Geral Cristiano Araújo

**Tipo:** Emenda Modificativa

**Situação:** Protocolada

**Nº Emenda:** 0101

**Nº Provisório:** 0128

**Programa:** 1461 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)

**Ação:** 6356 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP)

**Localização:** 99 - DISTRITO FEDERAL

**UO:** 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

**Subtítulo:** SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA

**Produto:** PESSOA ASSISTIDA

**Meta Física:** 100000 **Unidade:** PESSOA

## Justificativa

Atender demanda da Deputada Eliana Pedrosa contida no Memo. n. 063/2010-GDEP.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Relator Geral Cristiano Araújo

**Autor:** Relator Geral Cristiano Araújo

**Tipo:** Emenda Modificativa

**Situação:** Protocolada

**Nº Emenda:** 0102

**Nº Provisório:** 0130

**Programa:** 1462 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(EP)

**Ação:** 6355 - PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE

**Localização:** 99 - DISTRITO FEDERAL

**UO:** 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

**Subtítulo:** PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A SITUAÇÕES DE EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL

**Produto:** PESSOA ASSISTIDA

**Meta Física:** 1000 **Unidade:** PESSOA

## Justificativa

Atender demanda da Deputada Eliana Pedrosa contida no Memo. n. 063/2010-GDEP.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Relator Geral Cristiano Araújo

**Autor:** Relator Geral Cristiano Araújo

**Tipo:** Emenda Modificativa

**Situação:** Protocolada

**Nº Emenda:** 0103

**Nº Provisório:** 0131

**Programa:** 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL

**Ação:** 3350 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL

**Localização:** 12 - REGIÃO XII - SAMAMBAIA

**UO:** 11114 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

**Subtítulo:** CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA

**Produto:** PRÉDIO CONSTRUÍDO

**Meta Física:** 10000 **Unidade:** M2

**Programa:** 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO  
**Ação:** 9073 - APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER  
**Localização:** 01 - REGIÃO I - PLANO PILOTO  
**UO:** 11103 - REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO  
**Subtítulo:** A EDUCAÇÃO PELO ESPORTE E LAZER

**Produto:** EVENTO APOIADO  
**Meta Física:** 8 **Unidade:** UNIDADE

## Justificativa

Atender demanda do Deputado Raimundo Ribeiro, contida no Memo. n.39/2010.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Relator Geral Cristiano Araújo

**Autor:** Relator Geral Cristiano Araújo

**Tipo:** Emenda Modificativa

**Situação:** Protocolada

**Nº Emenda:** 0100

**Nº Provisório:** 0129

**Programa:** 1461 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)  
**Ação:** 6361 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS(EP)  
**Localização:** 99 - DISTRITO FEDERAL  
**UO:** 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
**Subtítulo:** ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS SOCIAIS

**Produto:** PESSOA ASSISTIDA  
**Meta Física:** 13000 **Unidade:** PESSOA

## Justificativa

Atender demanda da Deputada Eliana Pedrosa contida no Memo. n. 063/2010-GDEP.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Relator Geral Cristiano Araújo

Justificativa

Atender demanda do Deputado Dr. Charles contida no Memo. n. 030/2010.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Relator Geral Cristiano Araújo

**Autor:** Relator Geral Cristiano Araújo **Nº Emenda:** 0104  
**Tipo:** Emenda Modificativa **Nº Provisório:** 0133  
**Situação:** Protocolada

**Programa:** 0750 - GESTÃO DE PESSOAS  
**Ação:** 2287 - CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES  
**Localização:** 99 - DISTRITO FEDERAL  
**UO:** 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
**Subtítulo:** REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE  
 ESTADO DE SAÚDE DO DF  
**Produto:** SERVIDOR BENEFICIADO  
**Meta Física:** 35000 **Unidade:** PESSOA

Justificativa

Atender demanda do Deputado Dr. Charles contida no Memo. n. 030/2010.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Relator Geral Cristiano Araújo

**Autor:** Relator Geral Cristiano Araújo **Nº Emenda:** 0105  
**Tipo:** Emenda Modificativa **Nº Provisório:** 0132  
**Situação:** Protocolada

**Programa:** 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO  
**Ação:** 1984 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS  
**Localização:** 30 - REGIÃO XXX - VICENTE PIRES  
**UO:** 24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
**Subtítulo:** CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS EM VICENTE PIRES

**Produto:** PRÉDIO CONSTRUÍDO  
**Meta Física:** 10000 **Unidade:** M2

Justificativa

Atender demanda do Deputado Dr. Charles contida no Memo. n. 030/2010.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Relator Geral Cristiano Araújo

**EMENDA Nº 106 / 2010 (MODIFICATIVA)**  
**(Do Relator Geral Cristiano Araújo)**

Ao Projeto de Lei nº 1574/2010, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011".

Modifique-se no Anexo IV, Despesas de Pessoal a Sofrerem Acréscimos, Poder Executivo, VI – Nomeações decorrentes de Concurso Público como segue:

Orgão	Cargo	Vagas	Valor
SES	Técnico em Saúde – Téc. Laboratório / Patologia Clínica	80	2.343.706

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa atender solicitação dos aprovados no concurso para Técnico em Laboratório / Patologia Clínica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apresentada a esta CEOF por solicitação Dep. Dr. Charles.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de junho de 2010.

Deputado Cristiano Araújo  
 Relator Geral

**EMENDA Nº 107 / 2010 (MODIFICATIVA)**  
**(Do Relator Geral Cristiano Araújo)**

Ao Projeto de Lei nº 1574/2010, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011".

Modifique-se no Anexo IV, Despesas de Pessoal a Sofrerem Acréscimos, Poder Executivo, VI – Nomeações decorrentes de Concurso Público como segue:

Orgão	Cargo	Vagas	Valor
SES	Técnico em Saúde – Téc. em Nutrição	100	2.929.632

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa atender solicitação dos aprovados no concurso para Técnico em Nutrição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apresentada a esta CEOF por solicitação Dep. Dr. Charles.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de junho de 2010.

Deputado Cristiano Araújo  
 Relator Geral

**EMENDA Nº 108 / 2010 (MODIFICATIVA)**  
**(Do Relator Geral Cristiano Araújo)**

Ao Projeto de Lei nº 1574/2010, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011".

Modifique-se no Anexo IV, Despesas de Pessoal a Sofrerem Acréscimos, Poder Executivo, VI – Nomeações decorrentes de Concurso Público como segue:

Orgão	Cargo	Vagas	Valor
SES	Especialista em Saúde – Fisioterapeuta	120	6.628.263

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa atender solicitação dos aprovados no concurso para Fisioterapeuta da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apresentada a esta CEOF por solicitação Dep. Dr. Charles.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de junho de 2010.

Deputado Cristiano Araújo  
 Relator Geral

**EMENDA Nº 109 /2010 (MODIFICATIVA)**  
(Do Relator Geral Cristiano Araújo)

Ao Projeto de Lei nº 1574/2010, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011".

Modifique-se no Anexo IV, Despesas de Pessoal a Sofrerem Acréscimos, Poder Executivo, VI – Nomeações decorrentes de Concurso Público como segue:

Orgão	Cargo	Vagas	Valor
SES	Cirurgião Dentista	150	8.012.010

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa atender solicitação dos aprovados para o concurso de Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apresentada a esta CEOF por solicitação Dep. Dr. Charles.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de junho de 2010.

Deputado Cristiano Araújo  
Relator Geral

**EMENDA Nº 110 /2010 (MODIFICATIVA)**  
(Do Relator Geral Cristiano Araújo)

Ao Projeto de Lei nº 1574/2010, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011".

Modifique-se no Anexo IV, Despesas de Pessoal a Sofrerem Acréscimos, Poder Executivo, VI – Nomeações decorrentes de Concurso Público como segue:

Orgão	Cargo	Vagas	Valor
SES	Especialista em Saúde – Administrador	70	3.866.487

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa atender solicitação dos aprovados para o concurso de Administrador da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apresentada a esta CEOF por solicitação Dep. Dr. Charles.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de junho de 2010.

Deputado Cristiano Araújo  
Relator Geral

**Art. 2º** Os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela respectiva chefia.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**  
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**  
Vice-Presidente

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**  
Primeiro-Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
Segundo-Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**  
Terceiro-Secretário

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 69, DE 2010**

Autoriza a antecipação do pagamento da Gratificação Natalina aos servidores inativos e aos pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o pagamento, no mês de julho de 2010, de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação Natalina aos servidores inativos e aos pensionistas da CLDF.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 29 de junho de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**  
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**  
Vice-Presidente

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**  
Primeiro-Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
Segundo-Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**  
Terceiro-Secretário

**ATA DA 8ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA DE 2010**

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e dez, às quinze horas, na sala de reunião da Presidência, com a presença dos Senhores Deputados Wilson Lima, Cabo Patrício, Raimundo Ribeiro e Milton Barbosa, foram apreciados os itens da pauta de convocação e deliberados da seguinte forma: 1) **Representação em desfavor do Dep. Raimundo Ribeiro.** Relator: Deputado Wilson Lima. Deliberação: Com 03 votos pelo arquivamento e abstenção do Dep. Raimundo Ribeiro, a Mesa Diretora decidiu não receber a representação contra o Dep. Raimundo Ribeiro. 2) **Representações em desfavor do Deputado Paulo Roriz.** Relator: Deputado Wilson Lima. Deliberação: Aprovar o parecer da Procuradoria Geral e não receber as representações contra o Dep. Paulo Roriz. 3) **Representações em desfavor dos Suplentes de Deputados Pedro do Ovo e Berinaldo Pontes.** Relator: Deputado Wilson Lima. Deliberação: Receber as representações contra os Suplentes de Deputados Pedro do Ovo e Berinaldo Pontes. Encaminhar à Assessoria de Plenário e Distribuição em conformidade com o § 3º do art. 153 do Regimento Interno da CLDF. 4) **Representação em desfavor do Deputado Geraldo Naves.** Relator: Deputado Wilson Lima. Deliberação: Receber a representação contra o Deputado Geraldo Naves. Encaminhar à Assessoria de Plenário e Distribuição em conformidade com o § 3º do art. 153 do Regimento Interno da CLDF. Nada mais havendo a tratar, eu, Arnaldo Siqueira de Lima, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada pelos Deputados Membros da Mesa Diretora presentes à reunião.

Deputado **WILSON LIMA**  
Presidente

Deputado **CABO PATRÍCIO**  
Vice-Presidente

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**  
Segundo-Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**  
Terceiro-Secretário

## Mesa Diretora

### Atos da Mesa Diretora

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 68, DE 2010****Autoriza dispensa de ponto**

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno da CLDF, e no intuito de permitir que os servidores assistam aos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado, em caráter excepcional, a dispensa de ponto no dia 2 de julho de 2010.

# Atos Administrativos

## ERRATA

ERRATA do Edital do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e nível médio, publicado no DCL de 29 de junho de 2010, que trata da convocação para avaliação de conduta e idoneidade moral do candidato, *sub judice*, Jeremias Petroceli:

**ONDE SE LÊ:** EDITAL Nº 49/2010 – CLDF, de 28 de JUNHO DE 2010  
**LEIA-SE:** EDITAL Nº 56/2010 – CLDF, de 28 de JUNHO DE 2010

Brasília, 29 de junho de 2010.

Deputado **WILSON LIMA**  
 Presidente

# Comunicados



**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**  
**DIRETÓRIO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**  
**REQUERIDO: ROGÉRIO ULYSSES TELLES DE MELLO**

**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de seu Presidente, **MARCOS DE ALENCAR DANTAS**, brasileiro, casado, servidor, público, portador do Título Eleitoral nº 65701720/89 e da Carteira de Identidade nº 312.884 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 115.512.671-87, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.096/95 CE<sup>1</sup>, informar o que segue.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, em 22.12.2009, a Comissão Executiva Provisória do Distrito Federal, em reunião plenária, **deliberou pela expulsão do Deputado Distrital Rogério Ulysses dos quadros de filiados do Partido Socialista Brasileiro**, por quebra de decoro, descumprimento de princípios éticos, violação dos deveres partidários e violação de dispositivos do Código de Ética e Estatuto do PSB.

Irresignado, o Sr. Rogério Ulysses opôs embargos de declaração contra a r. decisão os quais foram rejeitados.

Em seguida, o Deputado Distrital interpôs recurso contra a r. decisão à Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro.

Em 21. 5.2010, o órgão partidário nacional decidiu negar provimento ao recurso, mantendo a r. decisão da Comissão Executiva Provisória do Distrito Federal de **expulsar o filiado dos seus quadros partidários**, nos termos do voto do Relator Dr. Roberto Amaral:

*VOTO PELO CONHECIMENTO do recurso hierárquico do Deputado Distrital Rogério Ulysses para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se em todos os seus termos a decisão adotada pela Comissão Executiva Provisória do PSB/DF.*

Ante o exposto, informa o cancelamento da filiação partidária do Sr. Rogério Ulysses Telles de Mello dos quadros de filiados do Partido Socialista Brasileiro.

<sup>1</sup> Lei 9.096/95 - Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de: III - expulsão;

Cumpra esclarecer que o Juízo da 2ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, bem como o e. TRE-DF foram devidamente informados acerca do cancelamento da referida filiação.

P. E. Deferimento.  
 Brasília-DF, 24 de maio de 2010.

**Marcos Dantas**  
 Presidente do PSB-DF

# Fiscal

## RESUMO DO FECHAMENTO MENSAL DAS CONTAS DO FASCAL

### MAIO 2010

O superávit de R\$ 8.243.166,23 (oito milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e três centavos) destacado no item I deste relatório corresponde ao resultado em 31 de maio de 2010, que inclui os superávits de 2010, 2009, 2008, 2007, 2006 e 2005, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, respectivamente, contendo os demais itens informações complementares, visando um melhor entendimento do Relatório “Superávit Financeiro no Balanço Patrimonial”.

O resultado apurado exclusivamente em 2010 é um superávit de R\$ 2.881.381,68 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) cf. alínea “a” do item I deste relatório.

O saldo de Restos a Pagar Não Processados (2009) importa nesta data em R\$ 239.522,59 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) e não ocorrendo o uso do mesmo até 31 de dezembro de 2010 esse valor deverá ser acrescido ao resultado do exercício.

O superávit de exercícios anteriores, decorrente de recursos próprios importa em 31 de dezembro de 2009 em R\$ 5.361.784,55 (cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e poderá ser utilizado após abertura de “Crédito Adicional” na forma do Projeto de Lei, após solicitação deste Fundo.

Todas as informações foram extraídas dos documentos e relatórios constantes dos processos nºs 001.000.229/2010 a 001.000.234/2010 utilizados para as conciliações e controles mensais das contas do Fascal.

Brasília-DF, 28 de junho de 2010.

**Francisco B. de Ajuajó Filho**  
 Técnico Legislativo – Técnico em Contabilidade

De acordo,

**Paulo César da Silva Rego**  
 Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade

**José Benício Medeiros de Souza**  
 Gerente Coordenador do Fascal

SUPERÁVIT FINANCEIRO BALANÇO PATRIMONIAL - MAIO 2010			
<b>1 SALDO INICIAL</b>			
1.1	Saldo em c/c e aplicações	7.216.871,11	
1.2	Restos a Pagar	(1.823.069,05)	
1.3	IRRF a Recolher RP	(7.864,05)	
1.4	ISS a Recolher RP	(24.141,56)	
1.5	Devolução ao GDF	(11,90)	
Subtotal 1 (Superávit Financeiro 2005 a 2009)			<b>5.361.784,55</b>
<b>2 RECEITAS</b>			
1	Receitas de Repasse do Tesouro	4.000.000,00	
2	Receitas de Participação Ativos	2.109.141,78	
3	Receitas de Participação Inativos	157.393,95	
4	Receitas de Participação Pensionistas	17.416,69	
5	Receitas de Consignação Ativos	625.063,46	
6	Receitas de Consignação Inativos	44.590,05	
7	Receitas de Consignação Pensionistas	5.050,97	
8	Receitas de Optantes	110.320,94	
9	Receitas de Aplicações Financeiras	247.951,51	
10	Outras Receitas		
11	Receitas de Participação Funcal		
Subtotal 2			<b>7.316.929,35</b>

3 DESPESAS (Excluído Restos a Pagar em 2008)		Fonte 100	Fonte 120
3.1	Líquido Fornecedores	3.665.456,23	303.720,01
3.2	IRRF Recolhido	22.689,21	593,40
3.3	ISS Recolhido	47.594,81	6.792,66
3.4	Reembolso (procedimentos e medicamentos)	-	113.445,03
3.5		-	-
3.6		-	-
Subtotal 3			4.160.291,35
4 PASSIVO (acumulado nesta data)			
4.1	Inscrições em Restos a Pagar - Fonte 100	-	-
4.2	Inscrições em Restos a Pagar - Fonte 120	-	-
Subtotal 4			-
5 VALORES A DEVOLVER - GDF			
			-
6 SUPERÁVIT LÍQUIDO - SIGGO/GDF (1 + 2 - 3 - 4 - 5)			8.518.422,55
7 SISTEMA AUXILIAR (Informix)			275.256,32
8 SUPERÁVIT LÍQUIDO (6 - 7)			8.243.166,23

## Extratos

### EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 001.000.949/2008. Contrato: n.º 005/2009 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa Adm Card Indústria e Comércio de Cartões Ltda EPP. (Contratada). Objeto: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, correspondente ao valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas no contrato n.º 005/2009 – PG/CLDF, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado WILSON FERREIRA DE LIMA – Presidente, e, pela Contratada, RAFAELA CUMBUY NEVES. Testemunhas: George Alexander Contarato Burns e Raimundo Sergio Santos Willock.

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 001.000.291/2010 Contrato: n.º 024/2010-PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF (Contratante) e a empresa Unitech – Rio Comércio e Serviço Ltda. (Contratada). Objeto: prestação de serviços especializados de desmontagem, transporte, montagem e instalação dos equipamentos servidores de rede de dados. Valor Total: R\$ 25.845,00 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais). Vigência: 06 (seis) meses,

contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado WILSON FERREIRA DE LIMA – Presidente, e, pela Contratada, CLAUDIA NASCIMENTO ARANTES DOS SANTOS. Testemunhas: George Alexander Contarato Burns e Raimundo Sérgio Santos Willock.

### EXTRATO DE CONTRATO (4º TERMO ADITIVO)

Processo n.º 001.001.075/2005. Contrato: n.º 08/2006 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa Brasil Telecom S.A. (Contratada). Objeto: prorrogar o período de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 04 de agosto de 2010 a 04 de agosto de 2011. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado WILSON FERREIRA LIMA – Presidente, e, pela Contratada, HENRIQUE LUÍS HELEODORO DA SILVA e SOFOCLES MAGALHÃES MONTEIRO. Testemunhas: Antônio W.A. Nascimento e George Alexander Contarato Burns.

**EXAMES  
PERIÓDICOS**  
NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO  
COMPAREÇA AO SETOR  
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
PARA A REALIZAÇÃO  
DOS EXAMES PERIÓDICOS  
ANUAIS  
SIMPLES ATITUDE  
QUE PODE EVITAR  
DANOS À SAÚDE  
DO SERVIDOR

# **FASCAL**

## **PLANO DE SAÚDE**

**CONSULTE  
INSTITUIÇÕES  
E PRESTADORES  
CREDENCIADOS**

**ACESSE**

**[www.cl.df.gov.br/portal/fascal/informativos](http://www.cl.df.gov.br/portal/fascal/informativos)**

**LIGUE:**

**(061) 3348-8955**

# NOTÍCIAS

ACOMPANHE O QUE ACONTECE  
NA CÂMARA LEGISLATIVA.

NOTÍCIAS ATUALIZADAS NO  
**PORTAL DA CASA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ACESSE

**[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br)**

# **ELEGIS**

**VISITE  
A ESCOLA DO LEGISLATIVO  
NO SITE OFICIAL  
DA CLDF**

**CONHEÇA AS ATIVIDADES  
DE TREINAMENTO  
E DE PROJETOS ESPECIAIS**

**ACESSE:**

**<http://www.cl.df.gov.br>**